



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de agosto de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 17/08/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5567

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 17/08/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.001459-5****AUTOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI****DECISÃO**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Procuradora-Geral de Justiça em face da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima atacando a constitucionalidade dos §§4º a 7º do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 227, de 04 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima que assim estabelece:

“Art. 9º O ingresso na carreira será feito no nível inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

§1º O concurso público obedecerá ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 053, de 31.12.2001, instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima.

§2º O Poder Judiciário do Estado de Roraima poderá incluir como etapa do concurso público programa de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§3º O Poder Judiciário do Estado de Roraima poderá realizar concurso público com distribuição de vagas regionalizadas, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno.

§4º Ao servidor que já pertencia ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima e ingressar em novo cargo por concurso público será garantido o valor do vencimento do cargo anterior, a título de Diferença Individual e, findo o estágio probatório, em caso de aprovação, será considerado para efeito de concessão de progressão funcional o tempo de serviço prestado no cargo anterior.

§5º O valor da Diferença Individual consistirá na diferença entre o vencimento do cargo anterior e o vencimento do novo cargo.

§6º Para o cálculo da Diferença Individual, o valor do vencimento do cargo anterior não considerará os aumentos e reajustes posteriores à data da vacância.

§7º Em face do disposto na parte final do §4º deste artigo, o servidor que pertencia ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima e ingressou em novo cargo por concurso público, já tendo concluído o estágio probatório, deverá ser automaticamente reenquadrado para o nível de referência vencimental devido, considerando o estabelecido no §1º, do art. 12º. Grifo nosso.

O autor assevera que, conforme se depreende dos dispositivos acima transcritos, o servidor que já fazia parte do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ingressar, novamente, mediante novo concurso público, fará jus a um acréscimo remuneratório.

Sustenta que esse acréscimo remuneratório é, em verdade, a diferença entre o vencimento do cargo anterior e o do novo cargo, que foi denominado pela lei como sendo diferença individual.

O autor, inclusive, exemplifica:

“Note-se que o valor da DI de um servidor efetivo de cargo de nível médio, que ocupava, anteriormente, um cargo de nível fundamental, importará em um aumento de R\$1.191,85 – ou seja, de quase 43% -, em sua remuneração. E, caso o seu cargo atual seja de nível superior, essa majoração (R\$3.981,14) atingirá o percentual de 73% aproximadamente.

Já o valor da DI daquele que exerce um cargo de nível superior, tendo primeiro ocupado um cargo de nível médio, representará um acréscimo de 50% em sua remuneração (R\$2.789,29)”

Esclarece que o servidor que já era da casa terá duplo benefício em relação ao servidor novo que nunca fez parte do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, pois, além da percepção da DI o servidor também será premiado com o reenquadramento para o nível de referência vencimental em que se encontrava no cargo anterior e que isto será feito de forma automática após a aprovação no estágio probatório.

Para aclarar o entendimento adotado pelo autor, convém extrair trecho da sua fundamentação:

“...no tocante à vantagem remuneratória a ser concedida em razão do reenquadramento autorizado pelo §7º do art. 9º da LC estadual nº. 227/14, interessante citar os seguintes casos, calculados de acordo com os valores das progressões funcionais previstos no Anexo E desse diploma legal:

1) o servidor efetivo de nível fundamental com referência vencimental nível IV que for investido no cargo de nível médio, em vez de ser enquadrado no nível II após o término de seu estágio probatório (como determina o art. 12, §1º, da Lei em tela), será reenquadrado, automaticamente, para aquele nível e perceberá R\$3.712.65, em vez de R\$3.068,31. E, se o novo cargo for de nível superior, perceberá R\$7.425,20 e não os 6.136,53 estabelecidos para o nível II;

2) o servidor efetivo de nível médio com referência vencimental X que passar a exercer cargo efetivo de nível superior, após o término de seu estágio probatório, em vez de ser enquadrado no nível II (como manda o art. 12, §1º, da Lei em tela), será reenquadrado para aquele nível e passará a perceber R\$13.154,19, e não os R\$6.136,53 fixado para o nível II.

Conjugando tais benefícios, tem-se que um servidor efetivo de nível fundamental com referência vencimental nível X que for investido em cargo efetivo de nível superior, ao término de seu estágio probatório, fará jus à R\$13.154,19 (valor previsto para o nível X) e à Diferença Individual de R\$3.981,14, recebendo, ao todo R\$17.135,33, em vez de apenas o valor vencimental previsto para o servidor de nível superior nível II, que é quase três vezes menos (R\$6.136,53).” (SIC).

Sustenta que a disparidade entre servidores que desenvolvem a mesma atribuição de cargo efetivo é o que induz à inconstitucionalidade dos dispositivos apontados, pois ofende os arts. 3º, 4º e 19 da Constituição do Estado de Roraima que, segundo ele, consagram os princípios da igualdade e da impessoalidade.

Ademais, alega que o princípio da igualdade é o único direito fundamental contemplado pela Constituição do Estado de Roraima e é estendido a todos os Poderes, bem como aos particulares, impondo, inclusive, a lição de Aristóteles, tratamento isonômico aos iguais e diferenciado aos desiguais, na medida de sua desigualdade.

Afirma que a consagração do princípio da isonomia na Constituição Estadual impede que o legislador, ao inovar o ordenamento jurídico, crie distinções, discriminações e privilégios arbitrários ou desarrazoados em favor de determinado grupo de pessoas ou, como no caso dos autos, integrantes de uma categoria.

Assegura que a distinção promovida pelos dispositivos não possui fundamento lógico, tampouco razoável que justifique a adoção para desigualar o valor remuneratório a ser percebido por titulares do mesmo cargo.

Aduz que em razão da nocividade dos efeitos da aplicação da norma em debate, a concessão da medida cautelar para suspender os efeitos dos dispositivos é medida que se impõe.

Argumenta que a presença do fumus boni iuris se materializa na manifesta inconstitucionalidade dos §§4º a 7º do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 227/14.

Justifica a presença do periculum in mora nos efeitos deletérios na aplicação dos dispositivos legais, em especial no indevido ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Pugna que seja deferida a medida cautelar para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia do art. 9º, §§4º a 7º, da Lei Complementar Estadual nº. 227/14.

Requer o recebimento e processamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, notificando os Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Governadora do Estado de Roraima para prestarem as informações que entenderem pertinentes.

Pleiteia, ainda, a citação do Procurador-Geral do Estado de Roraima e do Consultor-Geral da Assembleia Legislativa, para se manifestarem a respeito da controvérsia constitucional.

No mérito requer que o pedido seja julgado procedente para declarar, em tese e com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade dos §§4º a 7º do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 227/14.

Vieram os autos conclusos, é o relato necessário.

Dispensada a oitiva do Ministério Público, já que autor da demanda.

Consoante se depreende do relatório, insurge-se o autor contra os §§4º a 7º do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 227/14, sob a alegativa de inconstitucionalidade material da norma, por violar os trâmites previstos nos arts. 3º, 4º e 19 da Constituição do Estado de Roraima.

Analisando detidamente os autos, verificou-se que a cautelar pleiteada não merece deferimento.

Isso porque, prima facie, não se verificou a presença do periculum in mora, vez que o Ministério Público não demonstrou de forma cabal a existência de um perigo atual nem iminente, relatando tão somente que a manutenção do dispositivo acarretará ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima um ônus, de forma genérica.

À vista de tais fundamentos, indefiro a medida cautelar, por verificar a ausência de um dos requisitos, qual seja, o perigo da demora.

Determino a notificação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, do Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como da Governadora do Estado de Roraima, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes, assim como a citação do Procurador-Geral do Estado e do Consultor-Geral da Assembleia Legislativa, para no prazo de 40 (quarenta) dias, oferecer defesa, na forma do § 2.º, do art. 221, do RITJRR.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000018-0

IMPETRANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTUÁRIA JR

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, em face de ato supostamente ilegal praticado pela Governadora do Estado de Roraima.

Às fls. 170, o impetrante juntou pedido de desistência aos autos.

A Procuradoria de Justiça opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, ante o pedido de desistência formulado pelo impetrante.

É o relatório. DECIDO.

À luz do pedido formulado pela empresa impetrante às fls. 170/171, e com base no entendimento de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual "a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos" (In: Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme os art. 267, VIII, do CPC, e 175, V e XXXII do RITJRR.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO/Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001626-9
IMPETRANTE: ALEXANDRE HORTA FILHO
ADVOGADO: DR. WAGNER ALMEIDA PINHEIRO COSTA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para lá permanecer até o transcurso do prazo do art. 257 do CPC.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001718-4
IMPETRANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA: DR. GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

1. Reservo-me para apreciar o pedido liminar depois da prestação das informações, em razão da excepcionalidade da apreciação de medidas de urgência sem a oitiva da parte contrária.
2. Notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
3. Cientifique-se o órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica interessada para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, II).
4. Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.
5. Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001643-4

AGRAVANTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO: DR. ADÃO JOSÉ CORREA PAIANI
AGRAVADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

1. À Secretaria do Tribunal Pleno para certificar a tempestividade do presente recurso;
2. Após, nova conclusão.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

Des^a. ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001379-8
IMPETRANTE: PEDRO HAJJI COUTINHO RIBEIRO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Arquivem-se, realizando-se os expedientes necessários.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015

Des. Mauro Campello - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001193-0
IMPETRANTE: HITTLER MECIAS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº 000.15.001193-0

- 1) À DPE, para que comprove a aquisição de todos os medicamentos requeridos na petição de fls. 66, haja vista o saldo remanescente de R\$ 7.675,80 (sete mil, seiscentos e setenta e cinco mil e oitenta centavos), conforme informado às fls. 84;
- 2) Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar proferida.

Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142932-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: CLEUBERVAN ALVES RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920064-9

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

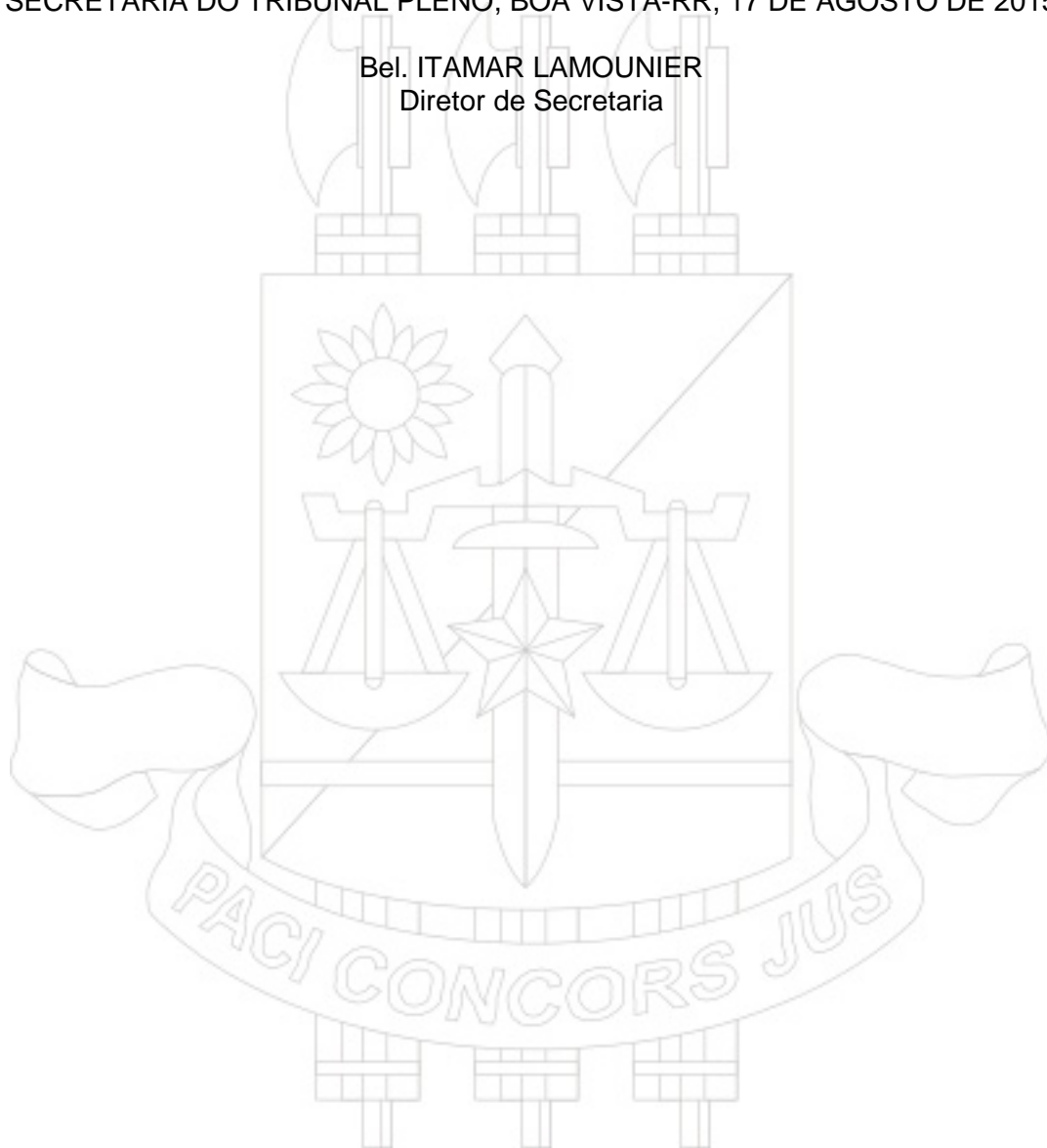
RECORRIDO: ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADOS: DR. VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE AGOSTO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria





Caro Servidor,

Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) no seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2015**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1457 - Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 15 a 18.08.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 725, de 07.04.2015, publicada no DJE n.º 5483, de 08.04.2015.

N.º 1458 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Alto Alegre, no dia 19.08.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 931, de 12.05.2015, publicada no DJE n.º 5505, de 13.05.2015.

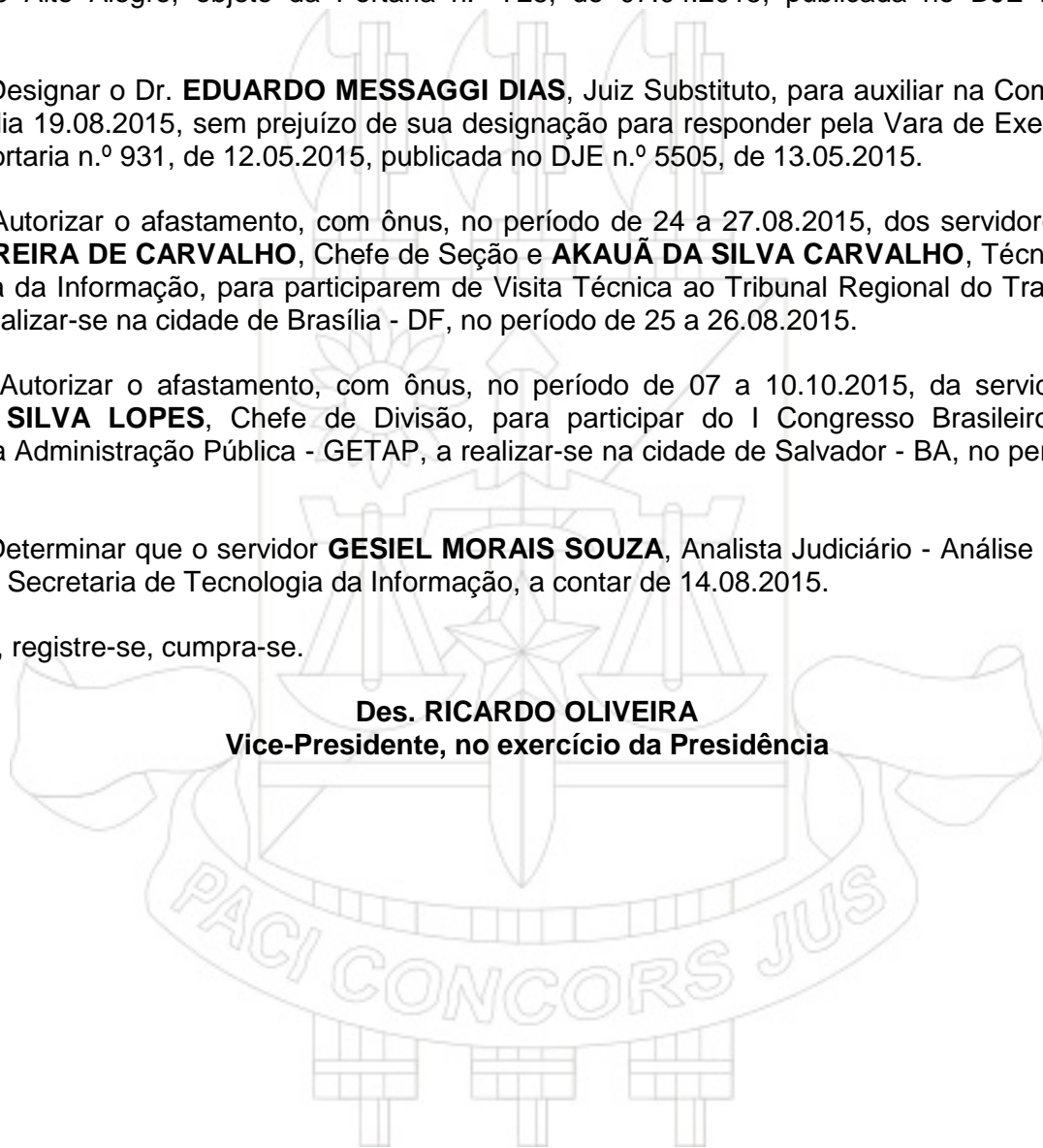
N.º 1459 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 27.08.2015, dos servidores **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Chefe de Seção e **AKAUÁ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para participarem de Visita Técnica ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 26.08.2015.

N.º 1460 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 10.10.2015, da servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Chefe de Divisão, para participar do I Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública - GETAP, a realizar-se na cidade de Salvador - BA, no período de 08 a 09.10.2015.

N.º 1461 - Determinar que o servidor **GESIEL MORAIS SOUZA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, sirva junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 14.08.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 17/08/2015****Presidência****AGIS – EXP-7712/2015****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Solicitação de Gratificação de Produtividade aos novos servidores****DECISÃO**

1. Acolho parcialmente a manifestação da SG (movimentação 13) e *defiro* o pedido de transferência da *gratificação de produtividade – GP* para apenas um servidor da comarca de Pacaraima (a ser escolhido, pelo Magistrado daquela localidade, entre os dois indicados), porque consta que há disponibilidade de apenas uma GP para transferência.
2. O pedido para o segundo deverá ser reavaliado pela Presidência posteriormente.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias e, ao final, devolução do documento à Presidência para os fins indicados no item 2 desta decisão.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Presidência**AGIS - EXP- 8987/2015****Origem: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****Assunto: Usufruto saldo remanescente de férias (2010) e alteração de férias (2011).****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (mov. 6), para *deferir* o pedido de concessão de 28 (vinte e oito) dias de férias relativas ao exercício de 2010, para usufruto no período de **06.10 a 02.11.2015**, bem como alteração das férias referentes ao exercício 2011, anteriormente programadas para usufruto no interregno de 08.09 a 07.10.2015, a serem usufruídas em momento oportuno, conforme requerido pela Desembargadora Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz.
2. Publique-se.
3. À SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Presidência**Procedimento Administrativo – 1.376/2015****Origem: Hariany Melo Nunes – Técnico Judiciário****Assunto: Exoneração****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas para deferir a exoneração a pedido, da servidora Hariany Melo Nunes – Técnico Judiciário, a contar de 05.08.2015.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente em exercício

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1462 - Conceder à Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, licença para tratamento de saúde no período de 23.07 a 21.08.2015.

N.º 1463 - Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no dia 17.08.2015, em virtude de folga compensatória do titular.

N.º 1464 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 08.09 a 07.10.2015, para serem usufruídas no período de 25.08 a 23.09.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1465, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-8398/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Convalidar a designação do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, por ter atuado, cumulativamente, na sessão de julgamento da Turma Recursal, realizada no dia 24.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1466, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no EXP-6264/2015, publicada no DJE n.º 5554, de 28.07.2015,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA**, Técnico Judiciário, lotado na 1ª Vara da Infância e da Juventude/Cartório, com efeitos a partir de 28.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1467, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a suspensão de energia no município de Alto Alegre no dia 17.08.2015,

RESOLVE:

Suspender o expediente e os prazos processuais na Comarca de Alto Alegre, no dia 17.08.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1468, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-7851/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar o servidor **JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer a função de conciliador da Comarca de Alto Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 14.08.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1469, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando a decisão proferida no EXP- 6504/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5554, de 28.07.2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão do servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22.07.2015.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ERRATAS

1. No Ato n.º 258, de 13.08.2015, publicado no DJE n.º 5565, de 14.08.2015, que nomeou **BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, a contar de 14.08.2015, ficando à disposição do Mutirão das Varas Criminais,

Onde se lê: "Código TJ/DCA-14"

Leia-se: "Código TJ/DCA-11"

2. Na Portaria n.º 1451, de 13.08.2015, publicada no DJE n.º 5565, de 14.08.2015, que cessou os efeitos da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara da Fazenda Pública, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.ª Vara da Fazenda Pública,

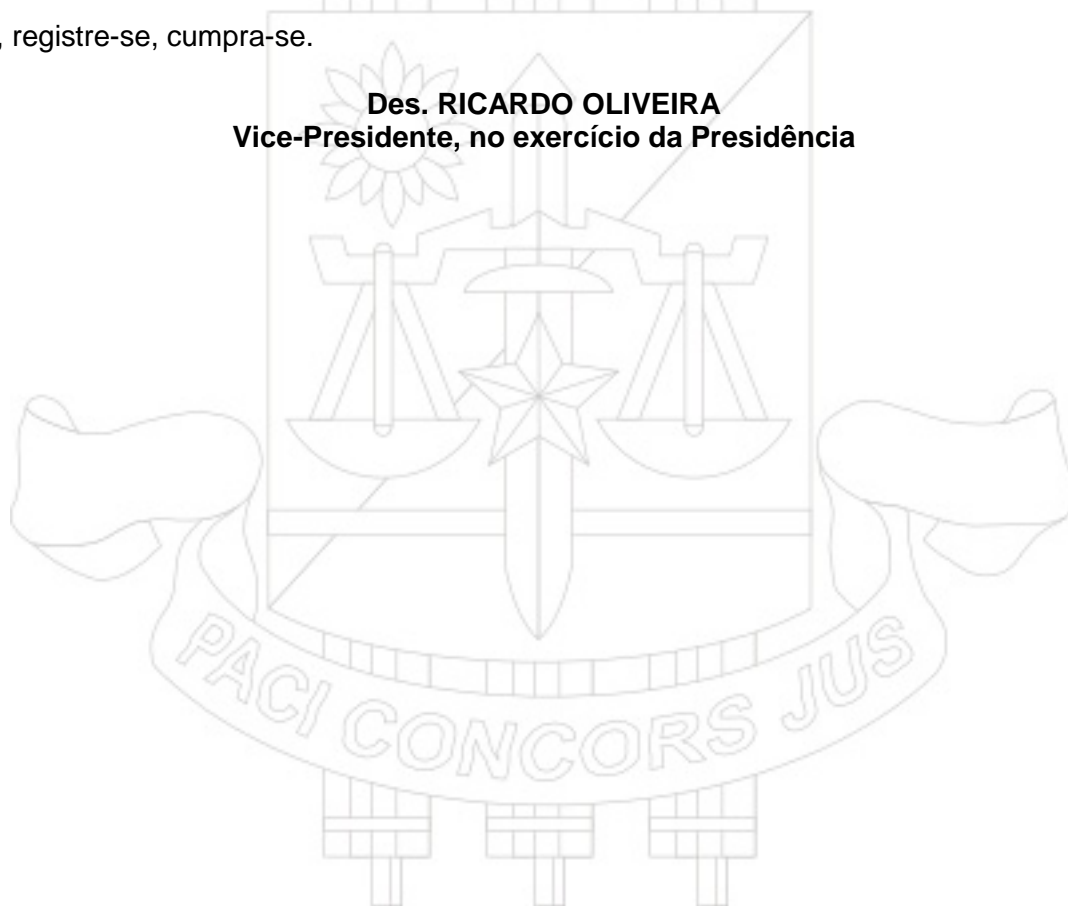
Onde se lê: "a contar de 13.08.201"

Leia-se: "a contar de 13.08.2015"

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento**

 **4109**
Ramal

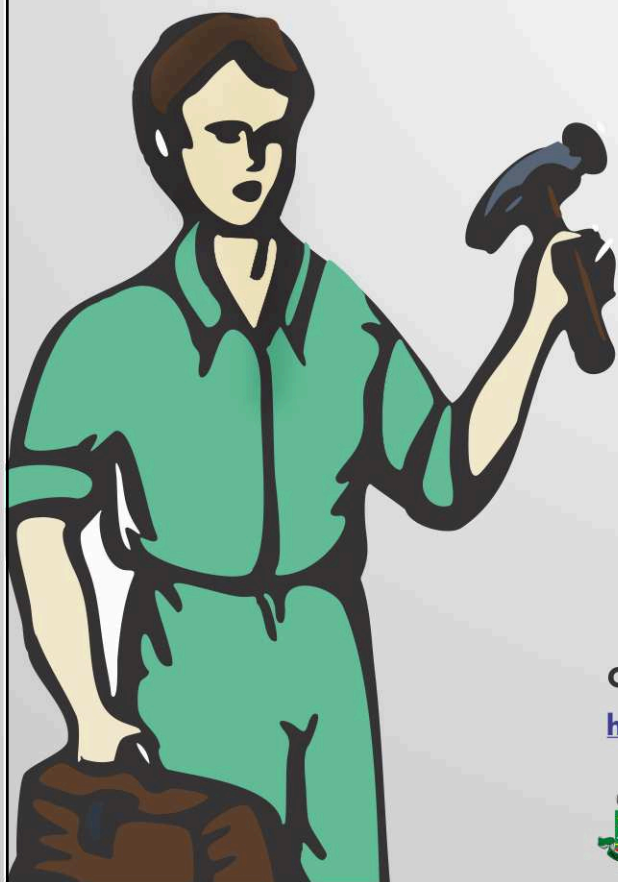
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 09/2010****Requerente: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE****Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca da petição acostada às fls. 283/284, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 01/2010**Requerentes: Israel Diniz de Souza e Maria de Fátima Pereira Sousa****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Município de Rorainópolis****Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis****Requisitante: Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 112/113.

Considerando os depósitos efetuados para liquidação do presente precatório, conforme cópia dos ofícios do Banco do Brasil às folhas 109/111 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 106.677,08 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 53.338,54 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da pessoa física Israel Diniz de Souza e R\$ 53.338,54 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da pessoa física Maria de Fátima Pereira Sousa, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeçam-se os alvarás de levantamento de valores.

Ficam intimados os requerentes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 117/2015**Requerente: Fábio Manduca****Requerido: Departamento Estadual de Transito - DETRAN/RR****Procurador: Sandra Cristina Mendes - OAB/RR Nº 546****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Fabio Manduca, referente ao processo n.º 0400711-06.2014.8.23.0010, movida contra o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RR.

Às folhas 20/20-v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, solicitando o repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900121398459, agência n.º 3797-4, vinculada ao Departamento Estadual de Trânsito, referente à requisição de pequeno valor n.º 117/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Departamento Estadual de Trânsito permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 866,29 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RR, CNPJ n.º 22.900.326/0001-05, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 194/2015**Requerente: André Silva Azevedo****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de André Silva Azevedo, referente ao processo nº 0400327-77.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 8.675,21 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), em favor do (a) requerente, André Silva Azevedo, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 195/2015**Requerente: João Ricardo Marçon Milani****Advogado: Causa própria – OAB/RR 362-A****Requerido: Município de Iracema****Procurador: Procuradoria do Município de Iracema****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de João Ricardo Marçon Milani, referente ao processo nº. 0700002-66.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Iracema.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 06/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 26/27, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.414,59 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), em favor do (a) requerente João Ricardo Marçon Milani, respectivamente, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iracema, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 196/2015

Requerente: Jaine Havana da Costa Lima

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Jaine Havana da Costa Lima**, referente ao processo nº 040015-04.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 08/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 7.400,84 (sete mil, quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos), em favor do (a) requerente, Jaine Havana da Costa Lima, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 197/2015**Requerente: Clóvis Melo de Araújo****Advogado: Causa própria – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Clóvis Melo de Araújo, referente ao processo nº 0400139-84.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do (a) requerente, Clóvis Melo de Araújo, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 198/2015**Requerente: Alexandre César Dantas Socorro****Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alexandre César Dantas Socorro, referente ao processo nº 0708601-54.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/28.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 29, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 31/32, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do (a) requerente, Alexandre César Dantas Socorro, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 199/2015

Requerente: Sivirino Pauli

Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 101-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Sivirino Pauli, referente ao processo nº 0720251-35.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/37.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 38, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 40/41, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.196,69 (dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), em favor do (a) requerente, Sivirino Pauli, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 200/2015**Requerente: Paulo Sérgio de Souza****Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Paulo Sérgio de Souza, referente ao processo nº 0400480-13.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 08/23.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 26/27, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do (a) requerente, Paulo Sérgio de Souza, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 201/2015**Requerente: Maria Solidade Lopes da Silva****Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Maria Solidade Lopes da Silva, referente ao processo nº 0400480-13.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 08/24.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 25, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 27/28, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 9.520,94 (nove mil, quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), em favor do (a) requerente, Maria Solidade Lopes da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 202/2015

Requerente: Paulo Sérgio de Souza

Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 317-B

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Paulo Sérgio de Souza, referente ao processo nº 0400412-63.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 08/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do (a) requerente, Paulo Sérgio de Souza, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 219/2015**Requerente: Ricardo de Tássio Laurindo Pereira****Advogada: Dircinha Carreira Duarte****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Ricardo de Tássio Laurindo Pereira, referente ao processo nº 0722.439-98.2012.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/48, no valor de R\$ 18.060,82 (dezoito mil, sessenta reais e oitenta e dois centavos).

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 49, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 52/53, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

À fl.59 consta petição de renúncia de valor excedente e solicitação de expedição de Requisição de Pequeno Valor, oportunidade em que foi expedido um novo ofício requisitório, que se encontra acostado às fls. 62/63.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais), em favor do requerente, Ricardo de Tássio Laurindo Pereira, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Na oportunidade, deve ser informado ainda, que esta Corte excluiu o precatório nº 41/2014 da lista cronológica, de modo que a entidade pública devedora, de igual forma proceda com a exclusão do referido precatório, que consta da lista cronológica do exercício de 2014.

Comunique-se ao Juízo da Execução sobre a presente decisão, bem como acerca da baixa do Precatório nº 41/2014 e sua conversão em Requisição de Pequeno Valor, nos moldes do ofício requisitório acostado às fls. 62/63.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/08/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 436/2015**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO****DESPACHO**

1. Retornam os autos conclusos para apreciação da manifestação de fls. 3422, feita pelo Magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti, solicitando a correção do levantamento de sua produtividade relativa ao mês de junho de 2014, na 3ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 5ª Vara Cível), especificamente quanto à quantidade de processos distribuídos naquele mês.
2. O dado impugnado não é elemento novo nos autos, uma vez que consta do levantamento de fls. 3152.
3. Devidamente notificado, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 106/2010-CNJ e Resolução n.º 01/2010 do Conselho da Magistratura, o candidato apresentou sua impugnação (fls. 3266/3269), silenciando quanto a tal questão.
4. Assim, neste momento processual, não há que se considerar a impugnação pretendida, eis que configurada a preclusão consumativa.
5. Desse modo, e ausente qualquer irresignação quanto aos novos dados constantes no levantamento de fls. 3392, resta consolidado o mapa estatístico do candidato.
6. Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2015.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 442/2015**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECEAMENTO****DESPACHO**

1. Retornam os autos conclusos para apreciação da manifestação de fls. 4704, feita pelo Magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti, solicitando a correção do levantamento de sua produtividade relativa ao mês de junho de 2014, na 3ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 5ª Vara Cível), especificamente quanto à quantidade de processos distribuídos naquele mês.
2. O dado impugnado não é elemento novo nos autos, uma vez que consta do levantamento de fls. 4403.
3. Devidamente notificado, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 106/2010-CNJ e Resolução n.º 01/2010 do Conselho da Magistratura, o candidato apresentou sua impugnação (fls. 4524/4527), silenciando quanto a tal questão.
4. Assim, neste momento processual, não há que se considerar a impugnação pretendida, eis que configurada a preclusão consumativa.
5. Desse modo, e ausente qualquer irresignação quanto aos novos dados constantes no levantamento de fls. 4668, resta consolidado o mapa estatístico do candidato.
6. Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2015.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 17 DE AGOSTO DE 2015

CONFIGURAÇÃO DE E-MAIL, PARA POSSIBILITAR RESPOSTA DO DESTINATÁRIO

Configuração necessária para que o destinatário possa responder os e-mails que são enviados pelos servidores desta Corte, quando esta opção não está configurada, o destinatário recebe o e-mail com o nome do e-mail do remetente como f+matrícula@tjrr.jus.br, no qual, deveria estar nome.servidor@tjrr.jus.br.

Ex:

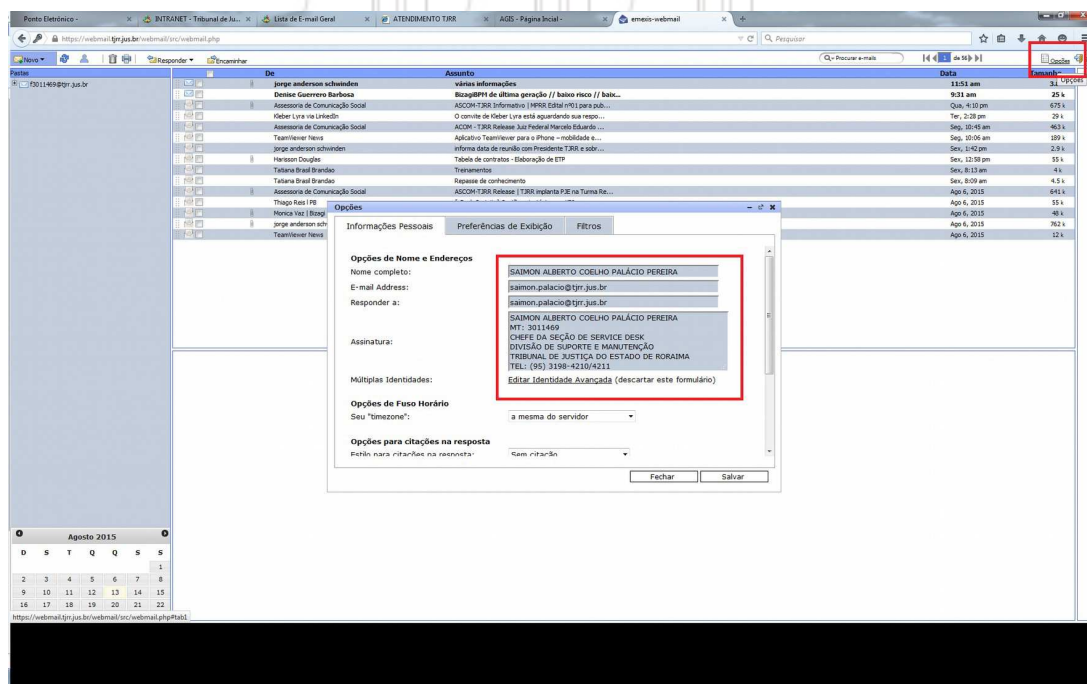
Destinatário recebe e-mail de f3011469@tjrr.jus.br, ao responder, ocorre erro de envio.

Destinatário recebe e-mail de saimon.palacio@tjrr.jus.br, ao responder, não ocorre erro de envio.

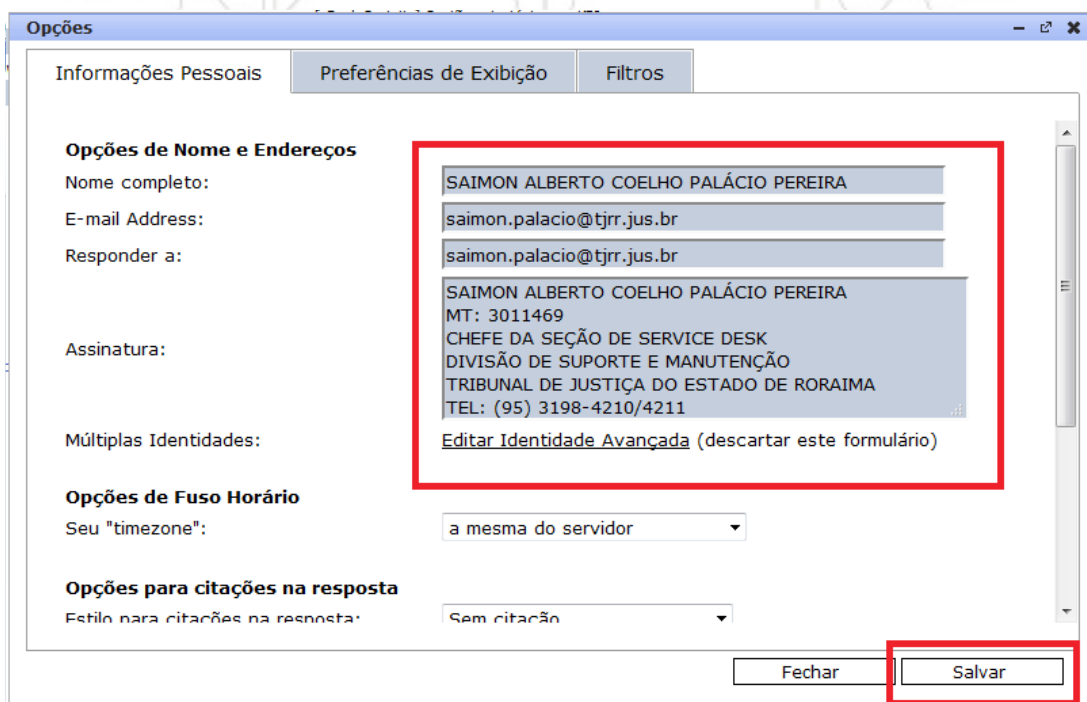
1 – Acesse opções;

2 – Ao abrir a janela de opções, preencher com suas informações, conforme exemplo abaixo.

Obs: campo assinatura é a informação que irá no final de todos os e-mails encaminhados.



3 – Após preenchimento, clicar no botão salvar.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 14/08/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 064/2015** (Proc. Adm. n.º 2012/13462).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de 100 (cem) ultrabooks, incluindo garantia "on site" pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 46/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **17/08/2015, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **28/08/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 065/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1232).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 83/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **17/08/2015, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **28/08/2015, às 09h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **28/08/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/1232

Pregão Eletrônico n.º 065/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 83/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 065/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2015** (Proc. Adm. N.º 2012/19537), que tem como objeto “**Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de hardware para armazenamento de cópia de segurança em fitas automatizada (Biblioteca de Backup Robotizada), incluindo a instalação, treinamento e garantia “on site” por 36 (trinta e seis) meses; como também a aquisição de Cartuchos de Dados do tipo LTO5 (ou superior), conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 10/2015.**”, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Aquisição de hardware para armazenamento de cópia de segurança em fitas automatizada (Biblioteca de Backup Robotizada.	PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA	161.500,00	254.292,73	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o **FRACASSO** do **Pregão Eletrônico n.º 030/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/673 - FUNDEJURR), cujo objeto consiste na **“Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de livros da área jurídica e outras áreas específicas de interesse das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 038/2015.”**, em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 23/06/2015.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 031/2015** (Proc. Adm. N.º 891/2015), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 29/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Borracha, Clipes, Colchetes, Extrator de grampos, Grampeador, Grampos e Canetas.	MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA-EPP	20.000,00	25.162,40	Adjudicado/ Homologado
02	Caneta esferográfica, Caneta marca texto, Marcador, Jogo de caneta, Lápis, Marcador para quadro branco, Pincel atômico, Perfurador para papel, Prendedor de papel, Tesoura.	RC RAMOS COMERCIO LTDA-ME	22.900,00	27.927,90	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 037/2015** (Proc. Adm. N.º 2015/859), que tem como objeto **“Contratação de empresa especializada na locação de embarcação para fazer o transporte das equipes de atendimento do Projeto “Ação de Cidadania” – Baixo Rio Branco/2015, idealizado pela Vara da Justiça Itinerante desta Corte de Justiça, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 35/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Locação de embarcação para fazer o transporte das equipes de atendimento do Projeto “Ação de Cidadania” – Baixo Rio Branco/2015, idealizado pela Vara da Justiça Itinerante desta Corte de Justiça.	PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP	53.975,00	53.975,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 043/2015** (Proc. Adm. N.º 2015/915), que tem como objeto **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de extensão de garantia do servidor Blade incluindo seu chassi, módulos e suas 06(seis) lâminas/computadores, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 26/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Serviço de extensão de garantia do servidor Blade.	LANLINK INFORMÁTICA LTDA	140.000,00	143.833,39	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 045/2015** (Proc. Adm. N.º 2015/830), que tem como objeto **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos e outros, para a frota de veículos do TJRR, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 44/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Serviço de lavagem de veículos e outros, para a frota de veículos do TJRR.	LEITÃO E CRUZ LTDA	211.338,00	222.005,30	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

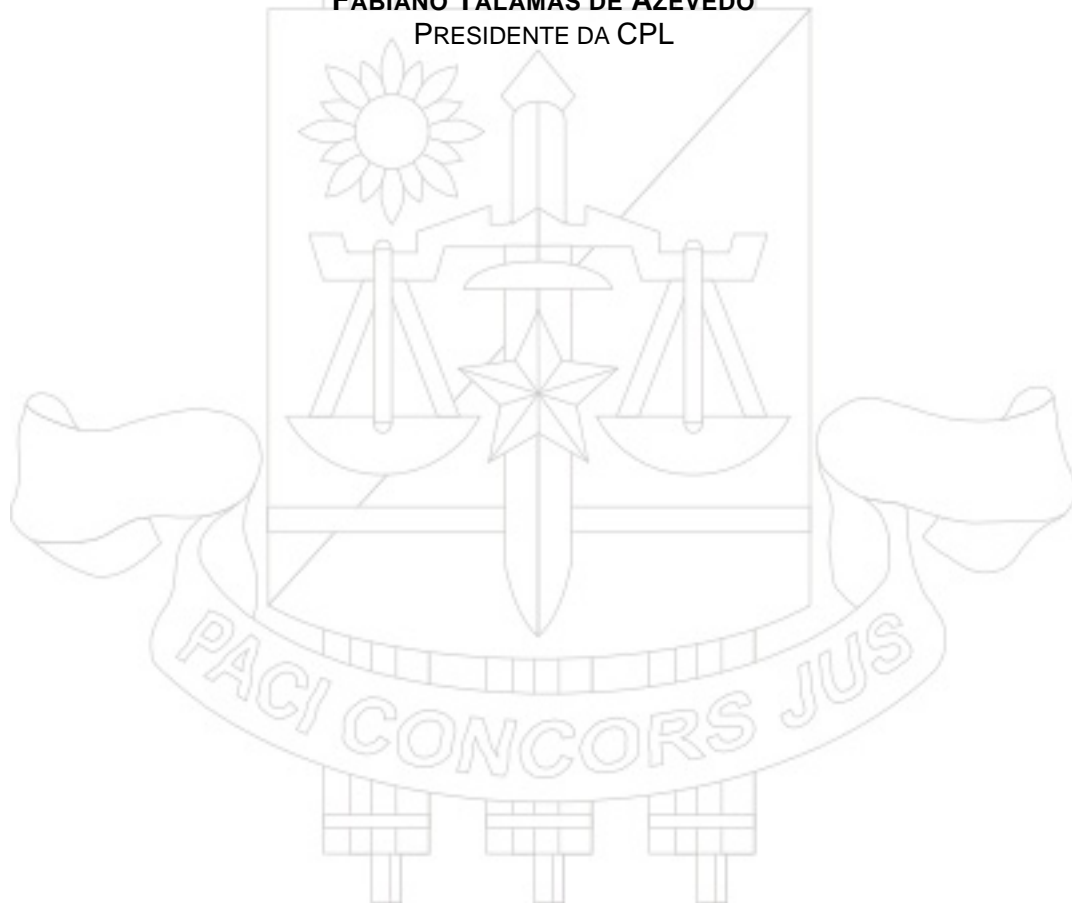
O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 046/2015** (Proc. Adm. N.º 2015/271), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para fornecimento de materiais e prestação de serviços para atender o evento esportivo/cultural "Volta Jurídica" do Poder de Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 76/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Pórtico Inflável, Buzina, Placa de Quilometragem, Painel de BackDrop, Fita para largada/chegada.	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME	7.080,00	15.212,50	Adjudicado/ Homologado
02	Locação de Banheiro Químico	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME	1.990,00	2.000,00	Adjudicado/ Homologado
03	Camisas e Saco - mochila.	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME	65.992,50	81.990,00	Adjudicado/ Homologado

04	Troféus e Medalhas.	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME	17.300,00	22.964,40	Adjudicado/ Homologado
05	Serviços de Cronometragem com fornecimento de Chip e número de peito.	CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME	12.900,00	22.052,00	Adjudicado/ Homologado
06	Água Mineral.	M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	19.800,00	20.100,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 164/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 27/2011, firmado com a empresa – KORYO AUTOMÓVEIS LTDA, referente à prestação do serviço de manutenção dos veículos da marca Hyundai, modelo Azera, em garantia, que compõem a frota do Poder Judiciário, neste exercício.****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 55/55-v, bem como acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 57, acerca da prorrogação do Contrato nº 27/2011, firmado com a empresa KORYO AUTOMÓVEIS LTDA, referente à prestação do serviço de manutenção dos veículos da marca Hyundai, modelo Azera, em garantia, que compõem a frota do Poder Judiciário, incluindo mão de obra e fornecimento de peças e/ou acessórios.
2. Considerando a manifestação do fiscal do contrato acerca da indispensabilidade de manutenção deste contrato - fls. 52/52-v; a anuência da Contratada - fl. 51; comprovação da sua regularidade fiscal, social e trabalhista - fls. 36/39 e 49; Declaração de Antinepotismo - fl. 34; a informação de disponibilidade orçamentária para atender a despesa - fl. 53; com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta, **autorizo a alteração do Contrato nº 27/2011** firmado com a empresa **KORYO AUTOMÓVEIS LTDA**, mediante Termo Aditivo, para prorrogá-lo pelo prazo de 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, conforme minuta de fl. 56.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/980****Origem: Divisão de gestão Patrimonial****Assunto: Minuta TR-TELEFONES E BATERIAS PARA TELEFONE SEM FIO****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 100/100-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 047/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de material permanente e de consumo- aparelhos telefônicos e baterias para os aparelhos telefônicos sem fio, para atender a demanda desta Corte, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 61/2015 (fls. 19-v/23), cujo **lote 01** foi adjudicado à empresa KOMAND COMERCIAL LTDA-ME, no valor total de R\$23.284,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta e quatro reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 310/2015 - FUNDEJURR**Origem: Seção de Transporte****Assunto: Formação de sistema de registro de preços para aquisição de veículos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 304/305.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 041/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de veículos automotores para o Tribunal de Justiça de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 001/2015 (fls. 169/173), composto pelos **Gupos 01 e 02**, ambos adjudicados à empresa **PRINTES E REIS COMERCIO LTDA EPP**, no respectivo valor total de R\$ 1.513.500,00 (um milhão, quinhentos e treze mil e quinhentos reais) e R\$ 658.500,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
3. Publique-se.
4. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/903****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Aquisição de Suprimentos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 86/86-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 29/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de suprimentos para impressão de crachá para atender a demanda do Poder Judiciário de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 28/2015, composto por 01 (um) Lote, adjudicado à empresa **RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES - ME**, no valor total **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2101 - Designar a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 31.08 a 11.09.2015, em virtude de recesso do titular.

N.º 2102 - Designar a servidora **ANDREIA SOUZA MARQUES**, Técnico Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Administração de Sistemas, no período de 12 a 21.08.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 2103 - Designar a servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnico Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Registros Funcionais, nos dias 17 e 18.08.2015, em virtude de folgas compensatórias da titular.

N.º 2104 - Designar a servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnico Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 2.º Juizado Especial Cível, no período de 17 a 31.08.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 2105 - Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 12 a 21.08.2015, em virtude de férias da servidora Aline Mabel Fraulob Aquino Branco.

N.º 2106 - Designar o servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pela Assessoria Jurídica II da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 17 a 26.08.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 2107 - Designar a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, no período de 19 a 28.08.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 2108 - Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno, no período de 13 a 22.08.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 2109 - Alterar as férias da servidora **ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA**, Analista Judiciária - Psicologia, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2015 e 07 a 26.01.2016.

N.º 2110 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2016.

N.º 2111 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **DIOGO LOLO ANDRADE GUALBERTO**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2015 e 07 a 16.01.2016.

N.º 2112 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.08 a 02.09.2015.

N.º 2113 - Conceder ao servidor **JOSE CISNORMANDO ANDRE ROCHA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 17 a 26.08.2015, 31.08 a 09.09.2015 e 14 a 23.09.2015.

N.º 2114 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 02 a 11.09.2015.

N.º 2115 - Alterar a 1.ª etapa de férias do servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.01 a 03.02.2016.

N.º 2116 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SILZA ALMEIDA COSTA SENNA**, Analista Judiciária - Pedagogia, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 27.08 a 05.09.2015.

N.º 2117 - Alterar as férias da servidora **SILZA ALMEIDA COSTA SENNA**, Analista Judiciária - Pedagogia, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08.10 a 06.11.2015.

N.º 2118 - Conceder à servidora **JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 08 a 25.09.2015.

N.º 2119 - Conceder à servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Assessora Jurídica II, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 14 a 22.09.2015.

N.º 2120 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 12 a 14.08.2015.

N.º 2121 - Convalidar prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA RODRIGUES LIMA**, Técnica Judiciária, no dia 24.07.2015.

N.º 2122 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Assessora Jurídica II, no período de 19.06 a 03.07.2015.

N.º 2123 - Conceder à servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Assessora Jurídica II, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 04.07 a 30.12.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/08/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	043/2011	Ref. ao PA nº 481/2014
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de hospedagem com fornecimento de café da manhã	
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO	
CONTRATADA:	AIPANA PLAZA HOTEL LTDA	
FUND. LEGAL:	Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II	
OBJETO:	Cláusula Primeira-O presente Contrato fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 1º.10.2015. Parágrafo único. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, ajustam as partes que o TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia à contratada. Cláusula Segunda- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 31 de julho de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**EXPEDIENTES DE 14 DE AGOSTO DE 2015.****Procedimento Administrativo n.º 1.377/2015 - FUNDEJURR****Origem:** Secretaria-Geral**Assunto:** **Devolução de valores****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 3/18, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Ato seguido, à Seção de Arrecadação, para cancelamento no sistema de arrecadação e demais providências.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1401/2015**Origem:** **Rocielbert Arneto Rodrigues Silva – CEMAN****Assunto:** **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Rocielbert Arneto Rodrigues Silva**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Caracarái – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais, conforme designação presidencial.	
Data:	28 de julho a 11 de agosto de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Rocielbert Arneto Rodrigues Silva	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		14,5 (quatorze e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Procedimento Administrativo n.º 1402/2015**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Suprimento de fundos**DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no **Manual de normas e procedimentos para a utilização de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição)**, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

1.

Servidor(a)	Matrícula	CPF
Roberta Tathiana Pinheiro de Souza	3011443	524.631.682-34

2.

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Chefe de Gabinete	Secretaria de Gestão Administrativa

3.

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.500,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00

Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.500,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00

Prazo de aplicação	60 (sessenta) dias
---------------------------	---------------------------

Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias
-------------------------------------	----------------------

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Em seguida, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Ato contínuo, às Divisões de Contabilidade e Divisão de Finanças, para liquidar a despesa e liberação do crédito, respectivamente.
6. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1389/2015**Origem:** Rafaelly da Silva Lampert**Assunto:** Ajuda de Custo**DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 20/20, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento da ajuda de custo, no valor de R\$ 3.626,13 (três mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), conforme cálculo de fl. 19v.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha e demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

EXPEDIENTES DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Procedimento Administrativo n.º 2160/2014

Origem: **Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal**Assunto: **Reembolso - Inaiara Milagres Carneiro Sá****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 74/74v.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor de R\$ 20.866,62 (vinte mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), relativo ao reembolso ao Governo do Estado de Roraima, exercício 2014, em razão da cessão da servidora **Inaiara Milagres Carneiro Sá**, conforme informação de fls.73.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para empenho.
5. Após, às Divisões de Contabilidade e Finanças, para liquidação e reembolso, respectivamente.
6. Por fim, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1416/2015

Origem: Cartório do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto: Transferência de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 9.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 3/6.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução.
6. Ato seguido, À Seção de Arrecadação para cancelamento no sistema de arrecadação do pagamento devolvido.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1151/2015

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Ressarcimento de valores

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl.14.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/10.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1411/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza - VJI**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

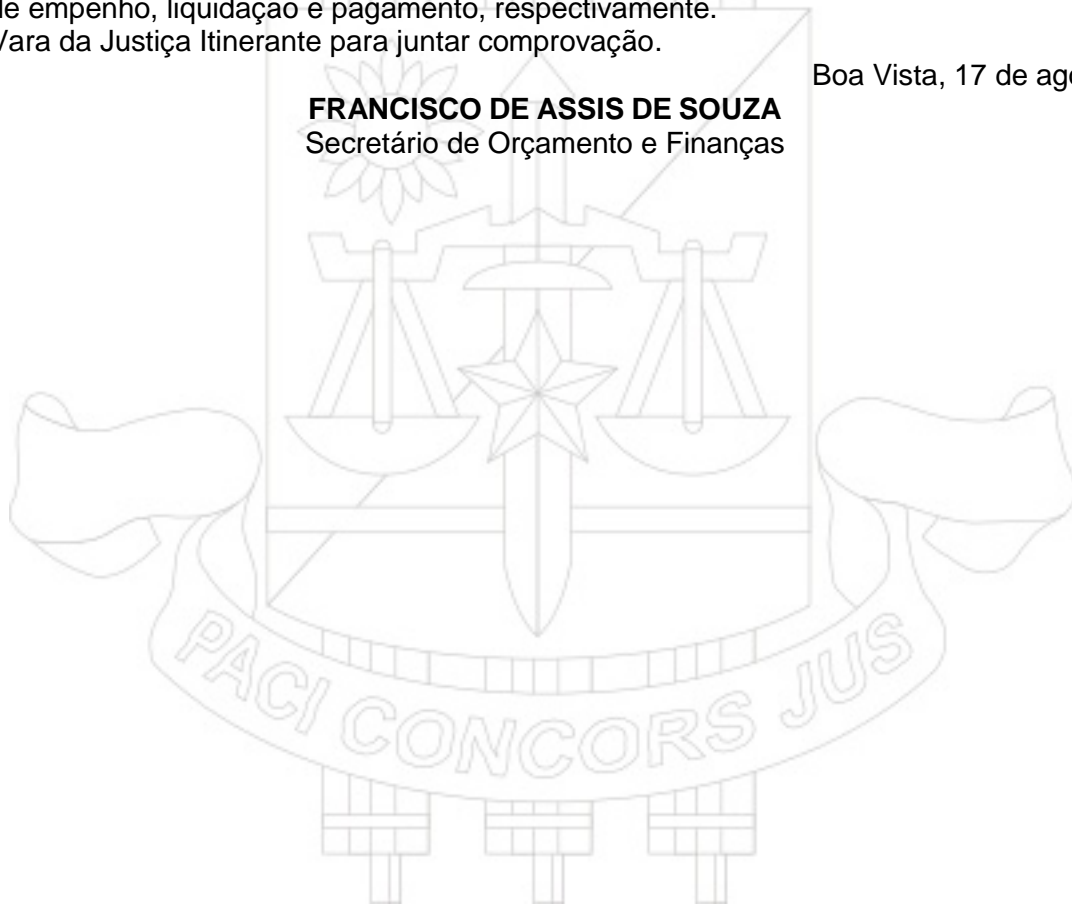
1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/12v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá (Confiança III) - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	14 de agosto de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Após, à Vara da Justiça Itinerante para juntar comprovação.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003089-AM-N: 092	000160-RR-B: 082
003384-AM-N: 085	000165-RR-A: 199
003456-AM-N: 086	000165-RR-E: 093
005939-AM-N: 192	000168-RR-E: 212
023561-CE-N: 182	000172-RR-B: 086, 111
002054-MT-N: 098	000172-RR-N: 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 080, 081
008254-MT-N: 084	000173-RR-A: 203
008407-MT-N: 084	000177-RR-N: 193
009231-MT-A: 084	000178-RR-B: 088
013717-PA-N: 111	000178-RR-N: 104
001840-PB-N: 106	000179-RR-B: 095
006207-PI-N: 119	000184-RR-N: 057
015836-PR-N: 093	000187-RR-B: 111
035463-PR-N: 111	000188-RR-E: 091, 099
042672-PR-N: 104	000189-RR-N: 086
062590-PR-N: 144	000191-RR-B: 096
015311-RJ-N: 111	000192-RR-A: 107
000655-RO-A: 111	000194-RR-B: 086
001302-RO-N: 099	000201-RR-A: 006
000028-RR-B: 100	000203-RR-N: 104
000030-RR-N: 154	000210-RR-N: 122, 136, 212
000061-RR-A: 086	000218-RR-B: 181
000074-RR-B: 096	000221-RR-N: 090
000077-RR-E: 086	000223-RR-A: 091, 094, 095
000087-RR-B: 197	000231-RR-B: 184
000091-RR-B: 262, 263	000231-RR-N: 088, 102, 126
000092-RR-B: 083	000246-RR-B: 150, 155
000094-RR-B: 198	000248-RR-B: 115
000097-RR-N: 157	000250-RR-B: 089
000098-RR-B: 006	000254-RR-A: 122, 159, 183
000101-RR-B: 112	000260-RR-E: 112
000105-RR-B: 106	000262-RR-N: 182
000110-RR-B: 091	000264-RR-N: 091, 099, 266
000110-RR-E: 104	000269-RR-N: 096, 099
000114-RR-A: 086, 091, 099	000270-RR-B: 091, 167
000118-RR-N: 180	000277-RR-B: 093
000119-RR-A: 102	000281-RR-N: 087, 102
000124-RR-B: 134, 163	000282-RR-N: 091
000125-RR-E: 099	000284-RR-N: 108
000128-RR-B: 197	000287-RR-B: 179
000136-RR-E: 099	000287-RR-E: 099
000139-RR-B: 085, 092	000288-RR-A: 101
000141-RR-A: 103	000288-RR-E: 099
000142-RR-B: 102	000289-RR-A: 103
000144-RR-A: 212	000291-RR-A: 103
000149-RR-N: 094, 099, 100	000292-RR-A: 096
000152-RR-N: 128	000296-RR-E: 094
000153-RR-B: 075, 078, 079	000299-RR-N: 159, 176
000153-RR-N: 210	000311-RR-N: 097, 098
000154-RR-E: 083	000315-RR-B: 113
000158-RR-A: 086, 101, 114	000320-RR-N: 272
	000323-RR-A: 099
	000323-RR-E: 262, 263
	000333-RR-N: 153, 267

000334-RR-B: 265	000762-RR-N: 084
000336-RR-N: 084	000767-RR-N: 182
000337-RR-N: 087	000777-RR-N: 083, 178, 242
000344-RR-N: 099	000782-RR-N: 154
000348-RR-E: 099	000787-RR-N: 102, 107
000350-RR-B: 131, 152, 156	000799-RR-N: 268
000354-RR-B: 187	000800-RR-N: 109
000355-RR-A: 133	000807-RR-N: 089
000355-RR-N: 106	000816-RR-N: 126
000359-RR-A: 266	000817-RR-N: 097
000365-RR-N: 096	000830-RR-N: 265
000379-RR-E: 167	000839-RR-N: 096, 180, 184
000385-RR-N: 131, 270	000842-RR-N: 114
000408-RR-E: 096	000858-RR-N: 112
000408-RR-N: 116	000861-RR-N: 188
000416-RR-E: 099	000891-RR-N: 112, 182
000419-RR-A: 104	000914-RR-N: 156
000429-RR-N: 267	000916-RR-N: 100
000456-RR-N: 089	000917-RR-N: 103
000457-RR-N: 083	000937-RR-N: 099
000468-RR-N: 095, 264	000938-RR-N: 099
000473-RR-N: 102	000946-RR-N: 091
000481-RR-N: 118, 194	001001-RR-N: 112, 182
000482-RR-N: 265	001008-RR-N: 164
000483-RR-N: 104	001016-RR-N: 167
000492-RR-N: 168	001028-RR-N: 156
000497-RR-N: 117	001071-RR-N: 131
000509-RR-N: 160	001072-RR-N: 143
000514-RR-N: 197	001075-RR-N: 159
000516-RR-N: 111	001162-RR-N: 186
000525-RR-N: 105	001183-RR-N: 131
000538-RR-N: 267	001198-RR-N: 077
000539-RR-A: 083, 084	001204-RR-N: 127
000542-RR-N: 084, 184	001262-RR-N: 076
000550-RR-N: 099	001282-RR-N: 182
000556-RR-N: 097	001338-RR-N: 087
000557-RR-N: 167	002523-TO-N: 084
000561-RR-N: 099	002542-TO-N: 084
000591-RR-N: 116, 262, 263, 264, 265, 272	
000595-RR-N: 108, 209	
000598-RR-N: 096, 212	
000601-RR-N: 097	
000602-RR-N: 093	
000612-RR-N: 093	
000686-RR-N: 163, 164	
000687-RR-N: 186	
000699-RR-N: 089	
000700-RR-N: 112	
000708-RR-N: 156	
000711-RR-N: 111	
000716-RR-N: 089, 117, 131, 213	
000720-RR-N: 264	
000721-RR-N: 084, 126	
000726-RR-N: 099	
000727-RR-N: 143	

Cartório Distribuidor**Vara Crimes Trafico****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

001 - 0013159-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013159-6

Indiciado: G.S.B.

Distribuição por Dependência em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0013160-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013160-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0013161-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013161-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013172-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013172-9

Indiciado: J.C.

Distribuição por Dependência em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0013175-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013175-2

Réu: Thiago Leão da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

006 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Inclusão Automática no SISCOM em: 14/08/2015.

Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

007 - 0013162-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013162-0

Indiciado: J.N.D.G.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013177-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013177-8

Indiciado: J.K.F.S.

Distribuição por Dependência em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013188-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013188-5

Indiciado: R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013189-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013189-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013192-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013192-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013199-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013199-2

Indiciado: J.C.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0011825-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011825-4

Indiciado: A.M.N.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011827-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011827-0

Indiciado: J.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0011829-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011829-6

Indiciado: A.O.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011836-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011836-1

Indiciado: J.M.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011837-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011837-9

Indiciado: T.N.O.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011840-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011840-3

Indiciado: F.A.T.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

019 - 0013164-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013164-6

Indiciado: J.A.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013176-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013176-0

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013187-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013187-7

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013190-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013190-1

Indiciado: E.F.P.

Distribuição por Dependência em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013196-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013196-8

Indiciado: R.P.L.

Distribuição por Dependência em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0011824-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011824-7

Indiciado: H.G.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011828-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011828-8

Indiciado: A.A.D.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011834-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011834-6

Indiciado: J.B.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011838-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011838-7

Indiciado: R.N.F.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011839-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011839-5

Indiciado: J.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011841-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011841-1

Indiciado: F.M.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013174-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013174-5

Réu: Wydeglan da Silva Falcao

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013195-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013195-0

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

032 - 0013193-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013193-5

Indiciado: A.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013194-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013194-3

Indiciado: V.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013197-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013197-6

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Dependência em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013198-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013198-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013200-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013200-8

Indiciado: R.K.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013201-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013201-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0011823-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011823-9

Indiciado: M.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011826-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011826-2

Indiciado: R.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011830-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011830-4

Indiciado: V.R.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011831-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011831-2

Indiciado: Y.S.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011832-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011832-0

Indiciado: M.R.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011833-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011833-8

Indiciado: C.F.C.P. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013158-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013158-8

Réu: Ribamar Alves da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

045 - 0013157-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013157-0

Indiciado: L.M.S. e outros.

Transferência Realizada em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

046 - 0009217-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009217-8

Réu: Regis Leon Brasil da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009218-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009218-6

Réu: Michela Kely da Silva Balti

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0009220-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009220-2

Indiciado: P.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009221-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009221-0

Indiciado: L.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

050 - 0009212-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009212-9

Autor: Oséias Matos Souza

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009213-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009213-7

Autor: Antonione da Silva Moura

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009214-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009214-5

Autor: Paulo Rodrigues Alves

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009215-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009215-2

Autor: Hiago Garcia de Menezes

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009216-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009216-0

Autor: Leandro Soares Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009219-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009219-4

Autor: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 0009209-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009209-5

Réu: Leandro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

057 - 0011246-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011246-3

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

058 - 0011247-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011247-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Infr. Norm. Admin.

059 - 0011240-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011240-6

Réu: F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

060 - 0011239-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011239-8

Autor: S.S.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

061 - 0011245-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011245-5

Autor: E.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

062 - 0011241-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011241-4

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

063 - 0002999-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002999-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0003008-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003008-7

Autor: A.O.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0003013-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003013-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0003014-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003014-5

Autor: D.C.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0003016-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003016-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

068 - 0002984-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002984-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0003007-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003007-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0003015-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003015-2

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

071 - 0003002-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003002-0

Autor: F.R.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 89.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

072 - 0005672-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005672-8

Autor: F.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 73.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0005673-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005673-6

Autor: L.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 398.385,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0005674-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005674-4

Autor: A.D.M.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 9.780,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

075 - 0012334-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012334-6

Executado: L.H.M.F. e outros.

Executado: G.C.F.

Distribuição por Sorteio em: .

Valor da Causa: R\$ 732,54.

Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0012335-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012335-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: I.G.W.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 5.579,04.

Advogado(a): Danilo Carlos Rodrigues Silva

077 - 0012336-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012336-1

Executado: L.V.S.M. e outros.

Executado: R.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Maclison Leandro Carvalho das Chagas

078 - 0012342-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012342-9

Executado: B.L.S. e outros.

Executado: P.S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.747,70.

Advogado(a): Ernesto Halt

079 - 0012343-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012343-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.E.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 562,02.

Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

080 - 0005675-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005675-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0005676-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005676-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

082 - 0091567-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091567-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.R.L.

DESPACHO 01 Defiro fls. 60. Proceda-se como requerido. 02 Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

083 - 0122866-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122866-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: N.M.A.

DESPACHO 01 Defiro fls. 70. Oficie-se, conforme requerido. 02 Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Maria Juceneuda Lima Sobral, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Francisco Carlos Nobre

Cumprimento de Sentença

084 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Executado: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Jose Marcos Batista Alabarces, Helenice Fernandes de Souza, Diego Gutierrez de Melo, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ivan Fonseca Filho, Walla Adairalba Bisneto, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Caroline Sampaio Radin, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio

085 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: M.C.C.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias, acerca de fls. 323 e seguintes. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Mônica Santa Rita Bonfim, Alessandra Andréia Miglioranza

Inventário

086 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Autor: Luiz Antonio Silva Anuniação e outros.

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Anuniação Neto

Ato Ordinatório Port 008/2010 Vista a causídica OAB 172/B. Boa Vista-RR, 13/08/2015 Liduína Ricarte Beserra Amâncio Diretora de Secretaria Mat. 3010493 ** AVERBADO **

Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

Separação Consensual

087 - 0047634-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047634-6

Autor: J.L.O. e outros.

Ato Ordinatório Port 008/2010 Vista ao Causídico OAB/RR 1338. Boa Vista-RR, 14/08/2015 Liduína Ricarte Beserra Amâncio Diretora de Secretaria Mat. 3010493 ** AVERBADO **

Advogados: Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Ronivaldo de Sousa Oliveira

Alimentos - Lei 5478/68

088 - 0089379-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089379-3

Autor: Criança/adolescente

Réu: C.J.S.

DESPACHO 01 Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso

089 - 0192803-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192803-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: P.R.O.F.

DESPACHO 01 A parte autora esclareça o pedido de fls. 66 e seguintes pois, como consta, não houve qualquer determinação para a cessação dos alimentos. Prazo de 05 dias. 02 Int. 03 Caso não haja manifestação, arquivem-se. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Fidelcastro Dias de Araújo, Jose Vanderi Maia, Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Cumprimento de Sentença

090 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: F.S.L.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 10 dias. 02 Após, ao MP. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

091 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Executado: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO 01 Encaminhe-se à Contadoria do Fórum para atualização da dívida, observando-se os parâmetros estabelecidos na Decisão de fls. 258. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Fernanda Larissa Soares Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Valter Mariano de Moura, Lairto Estevão de Lima Silva

092 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: H.L.C.

DESPACHO 01 Defiro fls. 329. Proceda-se como requerido.Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Raimundo José Barbosa Neto, Alessandra Andréia Miglioranza

093 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Executado: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

DESPACHO 01 Diante do noticiado na certidão de fls. 449, intime-se, via DJE, o executado para, querendo, oferecer impugnação da penhora on line no prazo de 15 dias. 02 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca de fls. 444 e seguintes. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: João Valdecir Bezuska, Ricardo Aguiar Mendes, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

094 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: B.L.S. e outros.

DESPACHO 01 A parte credora junte a documentação inerente do imóvel junto à EMHUR/Prefeitura de Boa Vista, em 20 dias. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mamede Abrão Netto, Maria Luzia Vaz da Costa

095 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: R.L.V.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias.Boa Vista RR, 14de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

096 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Executado: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

DESPACHO 01 Considerando os fatos narrados às fls.634, defiro o pedido. 02 Redesigne-se a audiência para data futura. 03 Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DJE, para que compareçam ao ato. 04 Cumpra-se.Boa Vista RR, 14de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e AusentesAudiência REDESIGNADA para o dia 15/10/2015 às 10:40 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Milena Sabatini Lazzuri, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

097 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: P.S.S.L.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público.Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Peter Reynold Robinson Júnior, Carlos Henrique Macedo Alves, Kalliny Bezerra de Souza

098 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Executado: A.C.V.L.

Executado: T.S.M.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias, se está recebendo os valores regularmente. 02 Após, em caso positivo, voltem-se

conclusos para sentença.Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Edson Silva de Camargo, Emira Latife Lago Salomão

Dissol/liquid. Sociedade

099 - 0015124-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

DESPACHO 01 Encaminhem-se os autos ao l. Substituto Legal, com urgência.Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Camilla Figueiredo Fernandes, Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Deusedith Ferreira Araújo, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo

Divórcio Consensual

100 - 0050745-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050745-4

Autor: R.L.K. e outros.

DESPACHO 01 Considerando a documento constante na contracapa dos autos, intime-se a requerente a fim de retirá-lo em Cartório, no prazo de 05 dias. 02 Após, arquivem-se.Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Paula Bittencourt Leal, Marcos Antônio C de Souza, Paula Yandara Benedetti Torreyas

Outras. Med. Provisionais

101 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. 02 Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte credora para que dê andamento ao feito em 48h, sob as penas do art. 267 do CPC. 03 - Int. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Separação de Corpos

102 - 0058541-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058541-7

Autor: F.M.R.

Réu: F.A.R.

Ató OrdinatórioPort 008/2010Vista ao causídico OAB/RR 473N.Boa Vista-RR, 13/08/2015Liduina Ricarte Beserra AmâncioDiretora de SecretariaMat. 3010493 ** AVERBADO **

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Marcelo Martins Rodrigues, Gioberto de Matos Júnior

1ª Vara de Família

Expediente de 17/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

103 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Autor: Solange Coelho da Silva e outros.

Réu: Espolio de Francisco de Souza Araujo e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ

FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira

104 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

R.H. 01 - Indefero o pedido de fl. 490. Aguarde-se em Cartório a apresentação das certidões negativas de débito das esferas federal, estadual e municipal. Prazo: 60 (sessenta) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Rolf Cristhian Zornig, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Marcos Garcia, Josinaldo Barboza Bezerra

Alvará Judicial

105 - 0015222-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015222-7

Autor: Nadia Guimarães da Silva e outros.

Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva

R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Inventário

106 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: B.F.M. e outros.

R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 05 (cinco) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Maria Eliane A.de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Marlene Moreira Elias

107 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

R.H. 01 - Considerando a decisão de fl. 219, indefiro o pedido de fl. 240. 02 - Aguarde-se em Cartório o decurso de prazo das citações. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gioberto de Matos Júnior

108 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espolio de Miralce Maria de Oliveira Rodrigues

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 235, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Lilians Regina Alves, Eugênia Louriê dos Santos

109 - 0020074-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020074-5

Autor: Miquele Daiane Gomes

Réu: Espólio de Raimundo Amorim Costa

R.H. 01 - Em tempo, oficie-se ao Consórcio Nacional Honda para que efetue o depósito dos valores retidos em nome de Raimundo Amorim da Costa (fls. 117/119 anexar cópias) em conta judicial vinculada a estes autos. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48 horas, sob as penalidades legais. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

110 - 0008979-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008979-9

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - Ibama

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 46, sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral Federal. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

111 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Executado: Manoel Nonato de Souza

Executado: Banco Sudameris S/a

DESPACHO1. Procedida a penhora on line, houve o BLOQUEIO TOTAL do valor executado, conforme espelho anexo. 2. Assim, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença em 15 (quinze) dias.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e certificando a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa (devendo efetuar as pesquisas junto Sistema PROJUDI e SISCOM pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados), expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados.4. Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações.Às providências e intimações necessárias.Boa Vista-RR, 12/08/2015.Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Carlos Maximiano Mafra Laet, Walter Gustavo da Silva Lemos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Albert Bantel

2ª Vara de Família

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

112 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento e outros.

Réu: Espolio de Olivar Guivara e outros.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 14/08/2015. Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria.

Advogados: Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli, Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

113 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Rosana Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espolio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 14/08/2015. Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

114 - 0005541-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005541-0

Autor: Maria Célia Oliveira de Souza Costa e outros.

Réu: Espólio de Vital Alves de Souza

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 14/08/2015. Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

Procedimento Ordinário

115 - 0012476-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012476-2

Autor: Edilene dos Santos Peixoto

Réu: Wanderliza Laranjeira Coutinho e outros.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 14/08/2015. Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****James Luciano Araujo França****Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes****Procedimento Sumário**

116 - 0103915-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

DESPACHO

I. Manifeste-se o Município de Boa Vista, no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 235;

II. Após, conclusos;

III. Int.

Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara do Júri

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal**

117 - 0002320-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002320-2

Réu: Diego Wanderson Gimaque do Nascimento

"Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram a tese de Defesa, votando o terceiro quesito, encerrando assim a votação do questionário, prejudicada a apreciação dos demais. Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, ABSOLVO o acusado DIEGO WANDERSON GIMAQUE NASCIMENTO do crime a ele imputado com relação à vítima VICTOR CONRADO DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de praxe. Saem intimados o Ministério Público, a DPE e o Réu. Intimem-se os familiares da Vítima, por edital. Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2015, às 18:30h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de

Direito Titular da 1a Vara Criminal do Júri."

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

1ª Vara Militar

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal**

118 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Audiência designada para 09/08/2015, às 10h30.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****Med. Protetiva-est.idoso**

119 - 0023834-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023834-0

Réu: José dos Santos Costa

DECISÃO

Defiro o requerimento do Ministério Público, de fl. 298.

Designa-se audiência para oitiva da testemunha Faltante. observando-se o procedimento indicado pelo Parquet.

Intime-se q-réu, por carta precatória, com tempo hábil para a audiência.

Intimem-se o Ministério Público c o Advogado do réu (fl. 271).

Expedientes necessário. Cumpra-se.Boa Vista/RR. 06 de agosto de

2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito Titular

Advogado(a): Ayrton Fernandes Rodrigues Junior

Ação Penal

120 - 0065549-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065549-1

Réu: Valdemir de Souza

Atendendo à Promoção do Ministério Público, de fl. 185. mantenha-se este processo suspenso, na forma e no prazo estabelecidos na decisão de Fls 125/128.

Cumpra-se

Boa Vis a/RR. 12 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JUNIOR- Juiz de direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0193585-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193585-9

Réu: Criança/adolescente

Considerando o não provimento do recurso de apelação (fl. 378). cumpra-se a sentença de fls. (195/217).

Expeça-se mandado de prisão e guia para execução definitiva da pena.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0219495-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Considerando o não provimento dos recursos de apelação, em atenção à informação de fl. 615, cumpra-se os despachos de lis. 612/613, dando cumprimento à sentença de fls. 376/425, com a expedição dos mandados de prisão dos réus condenados (itens 1 a 4 da 11. 404), e posterior expedição das respectivas guias de execução.

Da mesma forma, observe a serventia judicial deste Juízo, o

cumprimento das determinações de fls. 424/425. de conteúdo auto explicativo. EVALDO JORGE LEITE.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

123 - 0222007-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222007-7

Indiciado: A.S.S.

Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 112. Designe-se audiência, em continuação, observando-se os endereços indicados pelo Parquet, às fls. 112/117. Intimem-se também, as testemunhas arroladas à fl. 92 e o acusado. Cientifique-se e Mistério e a Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista 06 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

124 - 0166101-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166101-0

Réu: Francisco Alves de Carvalho Filho

Certifique-se ficha VHS foi encaminhada à perícia, e/ou se fora localizada em cartório. Após, vista ao Ministério Público, para alegações finais. Boa Vista/RR 12 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito titular. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

125 - 0006071-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006071-7

Indiciado: R.S.

Considerando que o réu, em audiência, foi intimado para constituir Advogado, transcorrendo o prazo sem manifestação, e que o processo está sem andamento efetivo desde novembro de 2014, aguardando tal providência da defesa, designe-se data para interrogatório. Intime-se o réu, por intermédio do Comando da Polícia Militar. Intime-se; o Ministério Público e a Defensoria Pública. Expedientes e intimações de estilo. Boa Vista/RR. 05 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0008947-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008947-6

Réu: Luiz Fernando da Silva Campos

Trata-se de ADITAMENTO DA DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público para incluir a tipificação penal prevista no art. 341, do Código Penal. em desfavor do réu LUIZ FERNANDO DA SILVA CAMPOS. Assim, intime-se a Advogado do réu. por publicação no DJe. para manifestação acerca do aditamento da denúncia, no prazo de cinco (05) dias. na forma do art. 384. §2º. do CPP. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão, para decisão acerca do aditamento de lis. 123/124. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Juiz de Titular. Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

Inquérito Policial

127 - 0003937-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003937-7

Indiciado: L.M.C. e outros.

(...) Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUCAS MACEDO DA COSTA e GABRIELA MOTEE BATISTA, pelo delito apontado na exordial acusatória (art. 33, caput, e art. 35, da Lei nº. 11.343/2006). Em vista disso, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento:

11. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s)

Preliminar(es)(...)

Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

128 - 0008679-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008679-0

Indiciado: N.M.S. e outros.

(...) Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de NINA MOREIRA DE SOUZA e LEOMIR RAMOS DE SOUZA, pelo delito apontado na exordial acusatória (art. 33, caput, art. 35 e art. 40, VI, da Lei nº. 11.343/2006).(....)

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Prisão em Flagrante

129 - 0011888-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011888-2

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Vistos, etc.

Recebi estes autos nesta data. Tratam os autos de prisão em flagrante de JONENSON PEREIRA DE OLIVEIRA, em razão de prática, em lese, do(s) delito(s) tipificado(s) no(s) art.(s) 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Comunicação da prisão e auto de flagrante fls.02. Termos de depoimentos e interrogatório, fls. 03/06, 08. Ciência das garantias constitucionais, nota de culpa, boletim de vida pregressa. auto de apresentação e apreensão, comunicação à família, auto de apresentação e apreensão, fls. 09/19. Laudo de constatação em substância POSITIVO PARA COCAÍNA - 12 (doze) invólucros plásticos contendo 3,3g (três gramas e três decigramas). E o breve e sucinto relatório. Decido. Cuida-se dos autos de prisão em flagrante, como relatado, pela prática, em tese, do(s) delito(s) tipificado(s) no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. A prisão foi realizada obedecendo-se os termos do art. 306 do CPP, no que pertine à nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas. comunicação à família e ao Juízo. Não houve ilegalidade. A meu sentir, as formalidades legais foram plenamente atendidas. Em vista dos fatos acima expendidos, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

Por fim, a priori, não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razões pelas quais HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do flagranteado JONENSON PEREIRA DE OLIVEIRA. Passo à análise da necessidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Consta destes autos que JONENSON PEREIRA DE OLIVEIRA foi flagranteado pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, por haverem sido encontrados em seu poder (em uma residência localizada no bairro Santa Tereza, de propriedade de Karllen Myleny Marques Sabino) 12 (doze) invólucros plásticos contendo 3,3g (três gramas e três decigramas) de substância pastosa, de cor amarelada, constada em perícia tratar-se de substância entorpecente (cocaina). A prisão ocorreu em razão de diligência da Polícia Civil - DICAP, para recaptura de Jonenson, foragido do sistema prisional. Não vejo elementos configuradores da prisão domiciliar (art. 318 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

A prova da materialidade encontra respaldo no auto de prisão em flagrante. Os indícios de autoria restam demonstrados nas oitivas colhidas das testemunhas/condutores, o que, por si, já justifica a conversão conforme entendimento jurisprudencial, a saber:

ST.1 - HABEAS CORPUS HC 233286 MS 2012/0028618-8 (ST.H Data de publicação: 01/08/2012

Ementa: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NAGARRANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. I - A prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação definitiva. II - O decreto de prisão cautelar encontra-se plenamente justificado, assim como o acórdão que o manteve, pois reconhecidos a materialidade do delito e os indícios de autoria, com expressa menção à manutenção da ordem pública, diante da gravidade concretada conduta, pois a paciente utiliza a própria residência como 'ponto de drogas' e foi presa com grande quantidade de entorpecentes (11 papétes de crack e 60g de maconha), prontas para comercialização. III - Ordem denegada. Pelo exposto, e considerando, CONVERTO a prisão em flagrante de JONENSON PEREIRA DE OLIVEIRA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato. nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal, à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes. Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar. conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei nº. 11.343/06 e, consequentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas: a) Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo auto circunstanciado a este juízo no prazo legal. Após o recebimento do auto circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito. b)

Cientifique-se o flagranteado. da presente.

c) Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo. Dê-se/ciência ao MP e DPE. Publique-se e Cumpra-se. Após os expedientes necessários, arquive-se. Boa Vista/RR 06 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de direito titular. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

130 - 0016897-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016897-3

Réu: Altamir Sobral de Araujo

Considerando a informação de contato do réu, providencie a serventia judicial deste Juízo contato telefônico com o réu, para que informe o seu endereço, para citação e demais intimações. sob pena de ser decretada, de ofício, a sua prisão preventiva.

Caso haja êxito na informação do endereço, expeça-se mandado de citação. Caso contrário, nova conclusão. Cumpra-se. Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz de direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0002344-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002344-0

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

Trata-se de processo com multiplicidade de réus (72). acusados de integrarem organização criminosa, todos recolhidos ao sistema prisional deste Estado.

Há nos autos (fls. 1303/1303v.), decisão que determina a realização de audiência de instrução e julgamento, quando deverá ocorrer a oitiva de todas as testemunhas arroladas.

Ocorre que, para a realização de tal ato, com a presença de todos os réus (presos), será necessária a mobilização de enorme aparato policial (Militar, civil, agentes penitenciários), além da necessidade da utilização de muitas viaturas para o transporte e escolta, no trajeto entre a Penitenciária e o Fórum. De qualquer forma, igualmente seria necessária a utilização de efetivo elevado de policiais, para garantir a segurança no Fórum (Pessoas e instalações), bem como para evitar fuga ou eventual tentativa de resgate.

Há que se considerar, neste caso, ainda, a falta de cadeia ou local adequado, para acomodar os réus antes e depois da audiência, neste Fórum, onde funcionam todas as varas criminais da Capital, com audiência diárias e deslocamentos constantes de presos.

Não obstante as testemunhas a serem ouvidas residam nesta Comarca/Estado, há que se considerar todas a argumentação anteriormente apresentada, mormente em relação à segurança e logística com deslocamento, além da alimentação acomodação de réus presos etc. Diante de tal realidade, e conforme contato prévio deste Juízo com a Presidência do Tribunal de Justiça, DETERMINO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA à FL. 1303/1303V., POR VIDEOCONFERÊNCIA, art. 222. §3º, do Código de Processo Penal. A Serventia Judicial deste Juízo deverá articular com a Secretaria de Tecnologia da Informação e outros setores Administrativos deste Poder Judiciário e SEJUC, para viabilizar a realização da audiência por videoconferência, nas datas designadas.

Intimem-se c s réus, Advogados e Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito Titular

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Almir Rocha de Castro Júnior, Jose Vanderi Maia, Helio Duarte de Holanda Filho, Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira

Inquérito Policial

132 - 0011433-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011433-7

Indiciado: A.

Defiro o pedido de dilação do prazo para a conclusão das investigações na esfera policial, feito pelo Ministério Público à fl.07, conforme fl. 05.Devolva-se ao Ministério Público, para tramitação direta. Boa Vista/RR 05 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS -Juiz de direito titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

133 - 0005037-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005037-7

Autor: Frankerla Miranda

Atenda-se o Ministério Público (fl 23). Oficie-se à Delegacia Titular de Proteção à Criança e Adolescente-NPCA. eNCAMINHE-SE CÓPIA DAS FLS. 22/23V, À CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL. SOLICITANDO PROVIDENCIAS

Advogado(a): Tyrone José Pereira

Vara Crimes Trafico

Expediente de 17/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

134 - 0215955-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215955-6

Réu: Edvilson Saldanha da Silva

Tendo em vista a ata de deliberação de fls. 171, os prazos nela estipulados e a inércia do Advogado e do réu, homologo a desistência de oitiva da testemunha comum Antônia Barros Naiva.

Designa-se audiência para interrogatório.

Intime-se o réu

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR 13 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior.- Juiz de direito titular.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Inquérito Policial

135 - 0010829-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010829-8

Indiciado: C.S.L.

Pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste feito, com as cautelas de praxe, em razão da ocorrência da prescrição (art. 107, IV, la parte, Código Penal), cm consonância com a promoção do Ministério Público às fl. 73.

Cientifique-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR 13 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

136 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Intime-se à defesa, por intermédio de publicação no DJe. para manifestação acerca do alvará de fl. 91 e informação de fl. 142, no prazo de dez (10) dias.Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR 13 de agosto de 2015.Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal

137 - 0005283-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005283-7

Réu: Jameson Gomes de Melo

Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 55. Cite-se o réu, por carta precatória, a ser expedida para a Comarca de Pacaraima/RR, observando-se o endereço de fl. 56. Expedientes necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR. 06 de agosto de 2015.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

138 - 0005992-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005992-3

Indiciado: C.A.R.C.

Defiro o pedido, de prorrogação de prazo para conclusão das investigações policiais, conforme manifestação do Ministério Público, de fl. 29. Devolva-se, para tramitação direta. Boa Vista/RR. 12 de agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0012606-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012606-0

Indiciado: E.P. e outros.

Acolhendo integralmente a manifestação do Ministério Público, de fls. 85/86, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa destes autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, por intermédio do Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Boa Vista/RR de 13 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0004224-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004224-9

Indiciado: A.R.S. e outros.

- Os acusados ANTONIA RAMOS DA SILVA (fl. 196/197), ERNANDES COELHO SOBRAL (fl. 198). ADRIAN RAMOS CARVALHO (fl. 199/200). EVERTON RAMOS CARVALHO (fl. 201/202). RAYLANE DA SILVA LINHARES (203/204) e MARLENE SOUZA RAMOS (fls. 205/206) apresentaram resposta à acusação, alegando que não são verdadeiras

as imputações constantes da denúncia, o que restará provado no decorrer da instrução criminal.

-Assim, designa-se audiência de instrução e julgamento.

- Intimem-se.

- Expedientes de estilo. Boa Vista/RR 04 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0008135-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008135-3

Indiciado: M.C.S. e outros.

(...)Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CÍCERA RODRIGUES DE ANDRADE, MARLON COELHO SOBRAL e ISMAEL DE SOUSA BRAID, pelo delito apontado na exordial acusatória (art. 33, caput, e art. 35, da Lei nº. 11.343/2006).(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

142 - 0007880-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007880-0

Réu: Francisco Wilame Sousa de Oliveira

Homologo a desistência de oitiva da testemunha Waldirene Rocha da Silva, também por parte da Defensoria Pública (fl. 106 e 121 v.). Considerando o despacho de fl. 110 (item 2) e a certidão de fl. 114, vista ao Ministério Público, para manifestação acerca da testemunha Thainnara Cingredy, e requerer o que entender de direito. Boa Vista/RR. 05 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Juiz de direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0007511-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007511-6

Réu: Francisco de Souza Rodrigues e outros.

(...)Assim, adotando, o parecer do Ministério Público como razão de decidir. INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, mantendo intacta a decisão que decretou a sua prisão preventiva. Designe-se data para audiência. Intimem-se requisitem-se todas as testemunhas e os réus. Intime-se Advogado do réu Enielson Lucena Araújo.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de direito Titular.

Advogados: Wenston Paulino Berto Raposo, Raíza Maab de Brito Marques

144 - 0007563-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007563-7

Réu: Robert Viana de Souza

Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 76.

Designa-se data para realização de audiência, para oitiva das testemunhas faltantes, na forma indicada pelo Parquet.

Requisite-se a testemunha Carolina Azzolini.

Intime-se o acusado (preso), o Ministério Público e o Advogado Thiago Amorim dos Santos. OAB/PR 62590. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR 06 de agosto de 2015.

Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

145 - 0007696-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007696-5

Réu: Johnny Ferreira Shanglay da Silva e outros.

- Os acusados JOHNY FERREIRA SHANGLAY DA SILVA e JULIANA SANTOS DA COSTA (fls. 43, 52/55) apresentaram respostas à acusação fls. 60/61. alegando que não são verdadeiras as imputações constantes da denúncia, o que restará provado no decorrer da instrução criminal, arrolando as mesmas testemunhas apresentadas pela acusação, na denúncia.

- Da análise das argumentações contidas nas mencionadas peças de defesa, vê-se que não há nenhuma das justificativas para absolvição sumária, previstas nos art. 397 do CPP.

- Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, conforme rito processual comum.

- Intimem-se.

V - Expedientes e ulitimações necessários. Boa Vista/RR 13 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

146 - 0007654-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007654-4

Réu: Francivaldo da Costa Gomes

I - O acusado FRANCIVALDO DA COSTA GOMES (lis. 41/42)

apresentou resposta à acusação - 11. 43, alegando que não são verdadeiras as imputações constantes da denúncia, o que restará provado no decorrer da instrução criminal. apresentando rol de testemunhas além das testemunhas arroladas na denúncia.

II - Da análise das argumentações contidas nas mencionadas peças de defesa, vê-se que não há nenhuma das justificativas para absolvição sumária, previstas nos art. 397 do CPP. III- Assim designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Expediente de Estilo. Boa Vista/RR 06 de agosto de 2015. Luiz ALEBRTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0008576-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008576-8

Réu: Elyvelton da Silva Oliveira

- Os acusados ELYVELTON DA SILVA OLIVEIRA (fls. 59/60) apresentaram respostas à acusação fls.61. alegando que não são verdadeiras as imputações constantes da denúncia, o que restará provado no decorrer da instrução criminal, arrolando as mesmas testemunhas apresentadas pela acusação, na denúncia.

- Da análise das argumentações contidas nas mencionadas peças de defesa, vê-se que não há nenhuma das justificativas para absolvição sumária, previstas nos art. 397 do CPP.

- Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, conforme rito processual comum.

- Intimem-se.

V - Expedientes e ulitimações necessários. Boa Vista/RR 13 de agosto de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

148 - 0000103-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000103-9

Indiciado: A.

Defiro o pedido, de prorrogação de prazo para conclusão das investigações policiais, conforme manifestação do Ministério Público, de fl. 45. Devolva-se, para tramitação direta. Boa Vista/RR. 12 de agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0008575-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008575-0

Indiciado: R.S.B.

- O acusado RUBENS DE SOUZA BRITO (fls. 52/53) apresentou resposta à acusação, alegando que não são verdadeiras as imputações constantes da denúncia, o que restará provado no decorrer da instrução criminal. apresentando rol de testemunhas além das testemunhas arroladas na denúncia.

- Da análise das argumentações contidas nas mencionadas peças de defesa, vê-se que não há nenhuma das justificativas para absolvição sumária, previstas nos art. 397 do CPP. -Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento.

- Intimem-se.

V - Expedientes de estilo.,

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- Juiz de direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glenor dos Santos Oliva

Execução da Pena

150 - 0070118-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

Determino que o reeducando(a) seja encaminhado(a) à avaliação da Junta Médica Oficial do Estado, devendo, nesse sentido, a unidade prisional, em que o reeducando(a) se encontra recolhido(a), adotar as devidas providências. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0074235-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074235-6

Sentenciado: Francisco Brasil de Pinho

Acolho a cota ministerial de fls. 154. Proceda-se como requerido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0076579-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza

Vista ao "Parquet". Vistas à Defesa/Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

153 - 0108549-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

Diante da certidão acima, oficie-se ao estabelecimento prisional no qual o reeducando Celismar Vieira da Silva está recolhido.

Boa Vista/RR, 13.8.2015 12:31.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

1. Considerando que o reeducando foi atendido em inspeção judicial, momento em que solicitou audiência ao Magistrado responsável pela referida inspeção, designo o dia 18/8/2015, às 9h45min para audiência de justificação.

2. Intime-se.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta-Vara de Execução Penal/Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2015 às 09:45 horas.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Jules Rimet Grangeiro das Neves

155 - 0207704-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva

Diante da certidão acima, designo o dia 29.10.2015, às 11h, para audiência de justificação do reeducando Martens Azevedo da Silva.

Boa Vista/RR, 13.8.2015 12:31.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal/Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 0010420-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010420-6

Sentenciado: Mauro Rocha de Andrade

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de livramento condicional em favor do reeducando acima, fls. 285/287, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 10 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.400 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 09 214024-2, fls. 135.

Calculadora de execução penal, fls. 262/263.

Certidão carcerária, fls. 304/311.

Parecer favorável do Conselho Penitenciário, fls. 323/324.

Com vista, o órgão do Ministério Público opinou pelo indeferimento do livramento condicional interposto em favor do reeducando sem a realização de exame criminológico, fls. 325/327.

Por derradeiro, a Defesa do reeducando pugnou pela análise cuidadosa do caso, fls. 328.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, não obstante o pedido da Defesa e o parecer do Conselho Penitenciário, noto que o reeducando não faz jus ao

livramento condicional, a despeito de ter cumprido o lapso temporal, fls. 262/263, e possuir um bom comportamento carcerário atualmente, fls. 304/311.

Em análise minudente da certidão carcerária do reeducando, vide fls. 304/311, é possível observar que seu comportamento é bastante cíclico desde o início do cumprimento de sua reprimenda, contando com uma boa conduta carcerária há menos de 1 (UM) ANO, isto é, somente a partir de 13.2.2015. Sendo assim, ao meu sentir, se faz necessário a aferição da estabilidade de sua conduta como boa aferida num período razoável de 1 ano a partir do dia 13.2.2015, pois, no momento, o benefício se mostra incompatível com os objetivos da pena.

Quanto ao exame criminológico, como bem asseverado pelo professor Norberto Avena, os Tribunais Superiores vêm considerando que é uma faculdade do juiz na análise do livramento condicional. Outrossim, arrematando o assunto, o autor apregoa o que já é sabido por todos, no sentido de que, mesmo realizado o exame criminológico, o juiz não está adstrito às conclusões do exame para fins de conceder ou negar o benefício, impondo-se a fundamentação.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO À RECURSO ESPECIAL. ILEGALIDADE MANIFESTA. OCORRÊNCIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. DESNECESSIDADE. FACULDADE DO JUIZ, MEDIANTE DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. INADIMPLEMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. JUSTIFICAÇÃO GENÉRICA E FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM DE OFÍCIO.

1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso especial.

2. De acordo com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.792/03, o exame criminológico deixa de ser requisito obrigatório para a progressão de regime e para o livramento condicional, podendo, todavia, ser determinado de maneira fundamentada pelo Juiz da execução de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Hipótese em que o juiz indeferiu o livramento condicional por entender, singelamente e sem apontar qualquer fundamento concreto, que o paciente deveria permanecer por mais tempo no regime semiaberto. E o Tribunal a quo, por seu turno, de igual modo fundamentou de forma genérica a negativa do benefício, o que consubstancia flagrante ilegalidade.

4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o acórdão, determinando que o Juízo da Execução reexamine o pedido de livramento condicional formulado em favor do paciente, analisando os requisitos com base em elementos concretos da execução da pena, à luz do disposto no artigo 83 do Código Penal. (STJ, HC Nº 296837/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, sexta turma, j. 7.10.2014, in DJe 17.10.2014) grifei

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: Decisão: LEI DE EXECUÇÕES PENAIS PROGRESSÃO DE REGIME EXAME CRIMINOLÓGICO DESNECESSIDADE AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Supremo, no julgamento do Habeas Corpus nº 83.700-0/AC, de que fui relator, assentou que as balizas para se aferir o atendimento dos requisitos próprios ao livramento condicional estão na lei, notando-se a abolição do exame criminológico pela Lei nº 10.792/2003. Na apreciação do Habeas Corpus nº 88.052-5/DF, da relatoria do Ministro Celso de Mello, a Corte estabeleceu que, não obstante o advento da citada Lei nº 10.792/2003, a qual implicou a alteração do artigo 112 da Lei de Execuções Penais para dele excluir a referência ao exame criminológico, nada impede que os magistrados determinem a realização do mencionado exame, quando o entendam necessário, consideradas as eventuais peculiaridades do caso, que o façam em decisão fundamentada.

2. Sendo este o quadro, em que o Juízo da Execução Criminal expressamente afastou a necessidade da produção da prova, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

3. Publiquem. (STF, AI Nº 793889/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 3.5.2011, in DJe 12.5.2011) grifei

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR RHC: CF, ART. 102, II, A. ROL TAXATIVO. NÃO CABIMENTO DE NOVO RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO EXARADO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. NECESSIDADE DEMONSTRADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO. 1. A Lei 10.792/03 deu nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), excluindo a previsão de exame criminológico para a obtenção da progressão de regime, livramento

condicional, indulto e comutação de penas. 2. O silêncio da Lei a respeito da obrigatoriedade do exame criminológico, contudo, não inibe o juízo da execução do poder de determiná-lo, desde que fundamentadamente. Isso porque a análise do requisito subjetivo pressupõe a verificação do mérito do condenado, que não está adstrito ao "bom comportamento carcerário", como faz parecer a literalidade da lei, sob pena de concretizar-se o absurdo de transformar o diretor do presídio no verdadeiro concedente do benefício e o juiz em simples homologador, como assentado na ementa do Tribunal a quo. Precedentes: HC 105.234, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 21.3.11; HC 106.477, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 19.4.11; e HC 102.859, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 1º.02.10. 3. In casu, o paciente foi condenado a 20 (vinte) anos de reclusão pela prática do crime de latrocínio. O juiz da execução indeferiu o pedido de progressão para o regime semiaberto, sob o fundamento de que o paciente, embora preencha o requisito objetivo para a obtenção do benefício, não preenche o requisito subjetivo. Isso porque, conforme apontado em relatório psicossocial, o paciente "possui crítica simplória e superficial acerca do delito praticado, dificuldade de lidar com frustrações, falta de virtude ou valor moral e suscetibilidade a influência externa". O magistrado destacou, ainda, as "reiteradas tentativas de evasão" do paciente. 4. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar recurso ordinário em habeas corpus está definida, taxativamente, no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição da República. Desse modo, não é cabível novo recurso ordinário em habeas corpus em substituição ao recurso extraordinário para impugnar acórdão exarado em sede de RHC. Precedentes. 5. Recurso ordinário em habeas corpus denegado. (STF, RHC Nº 121851/SP, Relator Ministro Luiz Fux, primeira turma, j. 13.5.2014, in DJe 17.6.2014) grifei Por fim, acrescente-se o fato de que o Poder Judiciário não deve aguardar o Poder Executivo para analisar benefícios em favor da população carcerária, por mais que se trate de dever deste a instituição de uma equipe interdisciplinar para elaboração de exame criminológico, quando solicitada a elaboração.

Posto isso, em dissonância com a Defesa e com o parecer do Conselho Penitenciário, e em consonância em parte com "Parquet", INDEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL interposto em favor do reeducando Mauro Rocha de Andrade, pela razão supramencionada, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs., todos da Lei de Execução Penal.

Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.8.2015 08:02.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Márcio Patrick Martins Alencar, Tulio Magalhães da Silva, Karen Magalhães Moreno

157 - 0000990-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000990-8

Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 17 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.869 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 08 194875-3, e art. 157, § 2º, II, também do Código Penal 0010 01 015991-0, fls. 265.

Permissão para habilitação de equipamento "bobcat", fls. 361.

Certificados de estudo, fls. 362/365.

Folhas de frequência de trabalho, fls. 366/380.

Certidão carcerária, fls. 381/389 e fls. 404/418v.

Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 36 dias, fls. 423.

Com vista, o "Parquet" opinou pela remição de 56 pelos dias laborados (jul/2013 a jan/2015 e mai/2015), ver fls. 374/380 e fls. 399. De outra banda, opinou pela prejudicialidade do período de nov/2012 a jun/2013, haja vista a decisão de fls. 238. No que tange ao estudo, opinou pela remição de 35 (certificados de fls. 362, 364 e 365). Em relação as fls. 361 e 363 requereu o indeferimento, por não estarem inclusas no art. 126, § 1º, da Lei de Execução Penal, ver fls. 424/425.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 56 dias de sua pena privativa de liberdade em razão dos dias laborados (jul/2013 a jan/2015 e mai/2015), ver fls. 374/380 e fls. 399, pois estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 227 dias laborados. Outrossim, conforme o parecer do órgão do Ministério

Público, já consta decisão às fls. 238 em relação aos períodos de nov/2012 a jun/2013, restando prejudicado.

De mais a mais, também ainda conforme o "Parquet", tenho que deve ser indeferido os estudos de fls. 361 e 363, por não estarem de acordo com insculpido no art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal. Por último, entendo que deve ser oportunizado ao reeducando a juntada de cópia autenticada em relação aos certificados de fls. 362, fls. 364 e fls. 365, com declaração do órgão educacional.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet" e de tudo o que foi dito acima, DECLARO remidos 56 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Cicero Clemente Ribeiro Junior, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, julgo PREJUDICADO o pedido de remição do período de nov/2012 a jun/2013, tendo em vista a decisão de fls. 238, por fim, DETERMINO a intimação do reeducando para, querendo, juntar as cópias autenticadas dos certificados de fls. 362, fls. 364 e fls. 365, com declaração do órgão educacional responsável pela qualificação.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.8.2015 10:05.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

158 - 0001063-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001063-3

Sentenciado: Edivaldo dos Santos

1. Acolho a cota ministerial do anverso.

2. Designo o dia 5/11/2015, às 9h00min para audiência de justificação.

3. Intime-se.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta-Vara de Execução Penal/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0008848-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008848-0

Sentenciado: Aldejane Farias Reis

Vista ao "Parquet". Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elione Gomes Batista

160 - 0009663-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009663-2

Sentenciado: Melquias Souza Moraes

Diante da certidão acima, oficie-se ao estabelecimento prisional no qual o reeducando Melquias Souza Moraes está recolhido, a fim de informar a razão do não comparecimento do reeducando.

Boa Vista/RR, 13.8.2015 12:48.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vilmar Lana

161 - 0009697-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009697-0

Sentenciado: Dionizio Davi da Silva

Expeça-se novo mandado, haja vista o expediente de fls. 123. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015.

Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0016820-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016820-7

Sentenciado: Luis Vanderlei da Silva Sousa

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena interposto em favor do reeducando, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 11 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.749 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 34, cumulado ainda com o art. 35, "caput", com a incidência do art. 40, V, todos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 10 016235-2, fls. 03.

Certidão carcerária, fls. 165/168.

Folhas de frequências de trabalho, fls. 170/178.

Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 75 dias, fls. 178v.

O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 179.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme a cota ministerial, verifico que o

reeducando faz jus à remição de 75 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 170/178 (out/2014 a jun/2015), estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 227 dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 75 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Luis Vanderlei da Silva Sousa, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 14.8.2015 09:35.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0008143-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008143-2

Sentenciado: Felipe Moraes dos Santos

Acolho a cota ministerial de fl. 110.

Aguarde-se a audiência já designada à fl. 99, quando então serão apreciados os benefícios.

Quanto ao pedido de fl. 112, o reeducando deve ser intimado no sentido de que pode constituir novo advogado para representá-lo nos autos, ou declarar se necessita de assistência pela DPE.

Não havendo constituição de advogado, os autos passam a ser de atribuição da DPE com assento na Vara.

De forma excepcional defiro a intimação da renúncia.

Nos termos do estatuto da OAB cabe ao advogado cientificar seu cliente da renúncia. Não cabendo ao Poder Judiciário essa cientificação. Atente-se o advogado subscritor de fl. 112 que o ônus de intimação da renúncia é do advogado.

Próximos pleitos serão indeferidos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, João Alberto Sousa Freitas

164 - 0008149-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008149-9

Sentenciado: Wilciana Souza Menezes

Vistas à Defesa/Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Sara Patricia Ribeiro Farias

165 - 0008213-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008213-3

Sentenciado: Frank Meireles Carneiro

Acolho a cota ministerial, fls. 252. Designe-se o dia 5.11.2015, às 09h15min, para audiência de justificação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/11/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0014059-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014059-2

Sentenciado: Fernando Ribeiro de Oliveira

Expeça-se novo mandado, haja vista o expediente de fls. 58/61. Revogo a audiência designada à fl. 57. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0014125-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014125-1

Sentenciado: Antonio da Silva Carneiro

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de janeiro a abril/2015, fls. 130/133.

A Certidão Cartorária de fl. 149 atesta que o reeducando faz jus à remição de 29 dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 150.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 87 dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 29 dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ANTONIO DA SILVA CARNEIRO, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Considerando as diversas faltas aos pernites, designo o dia 27/10/2015, às 10h45min para audiência de justificação.

Atente-se o reeducando que faltas aos pernites pode ensejar em regressão de regime e suas consequências.

No mesmo ato, solicite-se, no prazo de 24h, informações ao Comando de Policiamento da Capital CPC, o porquê das diversas faltas e a conduta permanecer "boa".

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/10/2015 às 10:45 horas.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Gabriela Layse de Souza Lemos

168 - 0014131-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014131-9

Sentenciado: Alessandro Sousa da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 5 anos 8 meses e 1 dia de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática dos crimes previstos nos Art. 33, "caput", c/c art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006, de 23.8.2006 (Lei Antidrogas).

Calculadora de execução penal, fls. 95/96.

Com vista, o "Parquet" apenas exarou ciência, fl. 97.

Por fim, a Defensoria Pública, também, apenas exarou ciência, fl. 98.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, não obstante a ausência de manifestação da Defesa e do Órgão ministerial, verifico que o cálculo está de acordo com art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal. Logo, a homologação da calculadora de fls. 551/551v é medida que se impõe.

Posto isso, HOMOLOGO a calculadora de execução penal do reeducando Alessandro Sousa da Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Por fim, dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta-Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Ildo de Rocco

169 - 0002902-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002902-5

Sentenciado: Jailson da Silva Roque

Diante da certidão acima, oficie-se ao estabelecimento prisional no qual o reeducando Jailson da Silva Roque está recolhido, a fim de informar a razão do não comparecimento do reeducando.

Boa Vista/RR, 13.8.2015 12:44.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0011073-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011073-4

Sentenciado: Glaicony da Silva Souza

Determino que o reeducando(a) seja encaminhado(a) à avaliação da Junta Médica Oficial do Estado, devendo, nesse sentido, a unidade prisional, em que o reeducando(a) se encontra recolhido(a), adotar as devidas providências. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0011081-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011081-7

Sentenciado: Kelisson Castro Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise da prisão domiciliar em favor do reeducando acima.

Lauda Médico Pericial, fls. 88/89, é de parecer que o periciando deverá

permanecer em tratamento médico psiquiátrico e fisioterápico diário sob supervisão médica e ser reavaliado após 6 meses.

Com vistas, o "Parquet" opinou pelo indeferimento da prisão domiciliar, com o fim de não descaracterizar a aplicação da sanção penal, fls. 93/94.

À fl. 97, consta a informação da direção do DESIPE, informando que o sistema prisional não tem condições de atender o reeducando.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em que pese a manifestação do "Parquet, tenho que o caso merece outra solução.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando necessita de prisão domiciliar, haja vista a necessidade de melhora no seu quadro de saúde, o que, no momento, não pode ser disponibilizado na unidade prisional. Ainda, informa que tem tendência suicida ao isolamento, faz tratamento psiquiátrico, tem sequela hemiplegia a direita e transtorno cognitivo.

Posto isso, em dissonância com o "Parquet", DEFIRO, EM CARÁTER LIMINAR, a PRISÃO DOMICILIAR em favor do reeducando KELISSON CASTRO SILVA, pelo período de 60 dias, com fulcro nas razões supramencionadas, devendo antes do prazo ser reavaliado.

O reeducando fica cientificado que deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: deverá ficar recolhido em sua residência em tempo integral, exceto quanto a saída importar no tratamento médico objeto desta decisão;; b) deverá se apresentar na unidade prisional após o transcurso do prazo acima, salvo se este Juízo prorrogar o benefício deferido neste ato;; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização deste Juízo; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Outrossim, DETERMINO a juntada de relatório da equipe interdisciplinar da unidade prisional, ou do sistema prisional, antes do término do prazo estipulado nesta decisão, com a finalidade de informar ao juízo.

Por derradeiro, OFICIE-SE a Unidade Integrada de Saúde (UISAM), para que o reeducando seja submetido à avaliação médica psiquiátrica, devendo antes MP e Defesa apresentarem os quesitos.

Dê ciência desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta - VEP/RR
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0011103-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011103-9

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro

Diante da certidão acima, oficie-se ao estabelecimento prisional no qual o reeducando Jocelino da Silva Castro está recolhido, a fim de informar a razão do não comparecimento do reeducando.

Boa Vista/RR, 13.8.2015 12:31.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0012953-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012953-6

Sentenciado: Edson dos Santos Rocha

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas, em desfavor do reeducando acima, atualmente condenado:

1ª Ação Penal nº 0010.14.010642-7 3ª Vara Criminal Residual/RR pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia definitiva de fl. 47.

2ª Ação Penal nº 0010.14.004244-0 3ª Vara Criminal Residual/RR pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, guia de fl. 65.

Com vistas, o "Parquet" requereu designação de audiência, fl. 94.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 65, todavia, observo também que o reeducando já se encontra no regime fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando cumpra sua pena no

REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal,

Ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao reeducando.

Por fim, designo o dia 15/09/2015, às 9h15min, para a audiência de justificação, data em que será fixada a data-base.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta-Vara de Execução Penal/RR Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0015697-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015697-6

Sentenciado: Francicleuson Sousa

Vista ao "Parquet". Vistas à Defesa/Defensoria Pública . Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0015715-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015715-6

Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto

Diante da certidão acima, oficie-se ao estabelecimento prisional no qual o reeducando Rafael Gervásio Amorim Neto está recolhido, a fim de informar a razão do não comparecimento do reeducando.

Boa Vista/RR, 13.8.2015 12:41.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0019011-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019011-6

Sentenciado: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de prisão domiciliar em favor do reeducando acima.

Tal pedido se fundamenta em razão de ferimento com área de granulação exposta, conforme se vê nos documentos juntados às fls. 59/71.

Laudo Médico Pericial, fls. 77/78, é de parecer que o periciando necessita de cuidado diário e tratamento específico para o quadro em tela.

Com vistas, o "Parquet" requereu a expedição de ofício ao Hospital Geral de Roraima HGR, para que este informe se há previsão de alta hospitalar, fl. 80.

Autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o caso requer especial atenção, pois, em uma análise preliminar, denota-se que o reeducando necessita, imediatamente, de cuidados médicos.

Sendo assim, em analogia legis ao art. 117, II, da Lei de Execução Penal, e com fulcro no princípio da dignidade do ser humano, previsto no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tenho que a prisão domiciliar deve ser deferida em favor do reeducando, a fim de que estabilize seu quadro de saúde.

Posto isso, em dissonância com o "Parquet", DEFIRO, a PRISÃO DOMICILIAR em favor do reeducando Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos, pelo período de 60 dias, a contar desta data, dia 14/8/2015, nos termos do art. 117, II, da Lei de Execução Penal e com base no princípio da dignidade da pessoa, previsto no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para que, dentro desse período, seja reavaliado pela Junta Médica Pericial Oficial do Estado do Roraima, devendo o sistema prisional providenciar o encaminhamento deste à referida Junta, sob pena de responsabilidade, para avaliar (i) a gravidade do seu estado de saúde, (ii) a necessidade de prorrogação do benefício de prisão domiciliar e, caso positivo, (iii) o período necessário para tanto.

O reeducando fica cientificado que deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: deverá ficar recolhido em sua residência em tempo integral, exceto quanto a saída importar no tratamento médico objeto desta decisão; b) deverá se apresentar na unidade prisional após o transcurso do prazo acima, salvo se este Juízo prorrogar o benefício deferido neste ato; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização deste Juízo; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Outrossim, DETERMINO a juntada de relatório da equipe interdisciplinar da unidade prisional, ou do sistema prisional, antes do término do prazo estipulado nesta decisão, com a finalidade de informar ao juízo. Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

177 - 0006893-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006893-9

Sentenciado: Bruno Igo Mendes da Silva

Vistas à Defesa/Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 14 de AGOSTO de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0006938-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006938-2

Sentenciado: Lucas Sousa Gonçalves

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2015 interposto em favor do reeducando acima, fls. 35/35v, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 7 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 40 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, c/c o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente 0010 14 005987-3, fls. 03.

Certidão Carcerária, fls. 37/37v.

Com vista, o "Parquet" opina pelo deferimento dos pedidos, fls. 39.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que possui um bom comportamento carcerário, ver certidão carcerária, fls. 37/37v, cumpriu o lapso temporal, ver calculadora de execução penal elaborada no gabinete deste Juízo, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Lucas Sousa Gonçalves, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, considerando a manifestação favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em favor do reeducando, para ser usufruída no período de 15 a 21.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.8.2015 08:43.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

1ª Criminal Residual

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Odivan da Silva Pereira

Rest. de Coisa Apreendida

179 - 0013380-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013380-7

Autor: M.P.B.

PUBLICAÇÃO: Intimação da causídica Geórgida Fabiana Costa, OAB/RR 287-B, para tomar ciência da decisão de fl. 44. ** AVERBADO **

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

2ª Criminal Residual

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

180 - 0214426-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214426-9

Réu: Thiago Henrique dos Santos Barbosa e outros.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2015, às 10h 20min. Intime-se.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

181 - 0016959-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016959-7

Indiciado: A. e outros.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2015, às 10h. Intime-se.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

182 - 0013883-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013883-8

Réu: Gino Sergio de Sousa Falcão e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2015 às 10:40, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Ângela Cristina Alves Alexandre Vieira, Helaine Maise de Moraes França, Loide Gomes da Costa, Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa, Alinne Leitao Nalin

183 - 0015213-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015213-6

Réu: Eurimaico Nascimento Silva e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/09/15 às 10:20, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

184 - 0009383-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009383-3

Réu: Genilson de Souza Silva e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/09/15 às 10:40, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

185 - 0000508-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000508-2

Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0004192-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004192-1

Réu: Raphael Crispin de Souza

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/15 às 10:00, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Gislayne Silva de Deus

187 - 0016062-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016062-2

Réu: Marlon Oliveira de Lima

Audiência preliminar designada para o dia 30/09/15 às 10:00, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Ana Luisa Correia Anjos Denigres

188 - 0000263-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000263-1

Réu: Marcos Antonio Ferreira de Paiva

Audiência preliminar designada para o dia 29/09/2015 às 10:40, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Pablo Ramon da Silva Maciel

189 - 0009073-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009073-5

Réu: Hildo da Silva Alves

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1º de setembro de 2015, às 11:40min.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

190 - 0011679-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011679-5

Réu: Gesse Conceicao Costa

(...)Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321 e art. 312 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao flagranteado e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto: a)comparecimento bimestral em Juízo para informar e justificar atividades; b-)proibição de ausentar-se da Comarca eis que sua permanência mostra-se necessária para a investigação e/ou instrução; Intime-se a requerente de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de GESSE CONCEIÇÃO COSTA, se por outro motivo não estiver preso, intimando-a de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. No momento da assinatura do respectivo Alvará, o flagranteado deverá informar endereço atualizado e ser identificado de que em caso de mudança de domicílio deverá comunicar à presente Vara, sob pena de ser decretada a prisão preventiva por eventual conclusão acerca da sua intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a instrução. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos da ação penal. Não havendo recurso, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO Respondendo 2ª Vara Criminal Residual Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0011809-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011809-8

Réu: Tiago Alencar de Souza

() Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321 e art. 312 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao flagranteado TIAGO ALENCAR DE SOUZA e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto: a-)proibição de ausentar-se da Comarca eis que sua permanência mostra-se necessária para a investigação e/ou instrução. Intime-se o indiciado de que, em caso de descumprimento da medida imposta, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará de soltura, em favor do indiciado TIAGO ALENCAR DE SOUZA, para que seja solto, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. No momento da assinatura do respectivo Alvará, o flagranteado deverá informar endereço atualizado e ser identificado de que em caso de mudança de domicílio deverá comunicar à presente Vara, sob pena de ser decretada a prisão preventiva por eventual conclusão acerca da sua intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a instrução. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos da ação penal. Não havendo recurso, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO Respondendo 2ª Vara Criminal Residual Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

192 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Marly Figueiredo Brilhante

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/15 às 09:20, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

Rest. de Coisa Apreendida

193 - 0007524-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007524-9

Autor: Bruno de Souza Tolentino

() Desse modo, entendo que a fiança arbitrada pela autoridade policial foi declarada sem efeito, na medida em que foi concedida liberdade provisória com dispensa de fiança. Assim, os valores depositados em Juízo na forma de fiança, devem ser restituídos a quem os pagou, com amparo no art. 337 do Código de Processo Penal. Neste diapasão, concedo a liberação dos valores depositados em Juízo, quais sejam R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Expeça-se Alvará Judicial em nome de BRUNO SE SOUZA TOLENTINO. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Intime-se o requerente. PRIC. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Criminal Residual

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Priscilla Rodrigues Marques****Ação Penal**

194 - 0008426-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008426-6

Réu: Clhinger de Souza Thome Guedelha

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 de agosto de 2015, às 10h 18min, na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal de Competência Residual, presentes o Juiz MARCELO MAZUR, o Promotor de Justiça ULISSES MORONI JÚNIOR e o Advogado PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, OAB/RR 481.

Aberta a audiência, após o aguardo da apresentação do Réu desde as 9 horas, verificou-se a impossibilidade de sua condução e apresentação diante de problemas de saúde condizentes a questões nervosas, estomacais e intestinais, conforme declaração do Tenente Coronel ERONILDO, presente a este ato, neste momento.

Presentes as Testemunhas de Acusação ITALO GABRIEL e o Delegado de Polícia Civil MÁRCIO.

Presentes as Testemunhas de Defesa JOSÉ REINALDO e o Tenente Coronel OQUIMAR FRANZÃO, ELISÂNGELA SANTOS e ANTÔNIO ALMEIDA.

Ausentes as Testemunhas VINICIUS apesar de devidamente requisitado conforme Certidão de fls. 168 e a Testemunha Policial Militar MOACIR apesar de devidamente requisitado conforme Certidão 171.

O MP se manifestou em relação ao pleito de fls. 168 nos seguintes termos: "O advogado do Réu neste ato recordou o Ministério Público da manifestação de fls. 168. o Réu encontra-se preso preventivamente por motivos enumerados pelo Magistrado em decisão restritiva. O presente ato não se realizou por motivos causados pelo próprio Réu. Apesar das Alegações de problemas de saúde não há nenhum atestado médico juntado. O Réu encontra-se preso desde o dia 25 de junho, não podendo ainda falar-se em excesso de prazo. Assim o MP apina pela manutenção da prisão do Réu observando que na próxima audiência quando do encerramento da Instrução processual, será novamente avaliada a possibilidade de liberdade do processo do mesmo recorrer solto de eventual sentença condenatória. Analisando os Autos observa-se as fls. 19/22 que foi apreendido com o Réu um veículo picape marca GM/CAPITIVA ESPORT/ 2.4 ano/modelo 2014. Consta que é de propriedade de ÉRICA MAYER REIS THOME, pessoa de apenas 25 anos de idade. Cconsiderando fato notório do alto valor deste veículo e que no registro de fls. 22 não consta alienação de bem, indicando-se ter sido pago à vista, faço requerimento de análise como Testemunha do Juízo da referida ERICA ser ouvida durante a Instrução Processual a fim de presta esclarecimentos sobre a origem do referido bem. Isto ante a natureza e modus operandi do crime objeto deste Autos."

Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Decisão: "Indefiro o pleito defensivo, mantendo a prisão preventiva outrora decretada por seus próprios fundamentos. Indefiro o pleito Ministerial diante de sua inoportunidade processual e de sua não relação para com o objeto desta lide. Diante dos fatos narrados e da não concordância da Defesa para com a realização da audiência sem a presença do Réu, Designo a audiência para o dia 31 de agosto de 2015, às 8h 30min, mediante prévia consulta e concordância da Defesa, para oitiva das Testemunhas de Acusação, Defesa e Interrogatório. Defiro a substituição da testemunha de Defesa requerida em fls. 178. Requisite-se as Testemunhas Policiais Militares OQUIMAR, ELISÂNGELA, MOACIR e ANTÔNIO junto ao seu Comando. Requisite-se a Testemunha Delegado de Polícia Civil MARCIO ROBERTO junto à sua Direção. Intimem-se as Testemunhas ITALO, JOSÉ REINALDO e ARTHUR (fls. 178). Intime-se e requirite-se o Réu. Os presentes saem cientes e intimados. DJE.".

Juiz:

Promotor de Justiça:

Advogado:

Tenente Coronel ERONILDO: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2015 às 08:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

195 - 0008742-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008742-6

Réu: Joao Vitor dos Santos Bernardo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

196 - 0013168-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013168-7

Réu: Marcos Denilson de Matos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 17/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Priscilla Rodrigues Marques

Ação Penal

197 - 0006002-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006002-2

Réu: Gildei Silva de Carvalho

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do 7º, IX e p.ú., da Lei 8.137/90 (...) para tornar definitiva a pena do Réu GILDEI SILVA DE CARVALHO em 120 (cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos..." P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

198 - 0006092-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006092-3

Réu: Antonio Boni

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do 7º, IX e p.ú., da Lei 8.137/90 (...) para tornar definitiva a pena do Réu ANTONIO BONI em 120 (cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos..." P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

199 - 0008386-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008386-7

Réu: Jose de Arimateia Romao da Silva

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de receptação, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. Condenar o Réu como incurso nas sanções do 7º, IX e p.ú., da Lei 8.137/90 (...) para tornar definitiva a pena do Réu JOSÉ DE ARIMATÉIA ROMÃO DA SILVA em 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos..." P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

200 - 0004933-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004933-8

Réu: Juscelino do Nascimento Nunes

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97. (...) para resultar a condenação do Réu JUSCELINO DO NASCIMENTO NUNES em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção e 180 (cento e oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor da fiança depositada em fls. 29 e 30, dos apensos, R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Vítima MAX CELSO DE ARAUJO FREITAS. Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu JUSCELINO DO NASCIMENTO NUNES para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu JUSCELINO DO NASCIMENTO NUNES para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro..." P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0005427-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005427-0

Réu: Jucivan Pereira de Magalhaes

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 330, do Código Penal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 3.1.2. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 331, do Código Penal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 3.1.3. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97; e para 3.1.4. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 309, da Lei 9.503/97. (...) para resultar a condenação do Réu JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime semiaberto. Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. ...". P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0010694-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010694-8

Réu: Jucivan Pereira de Magalhaes

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal..." P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de agosto de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Liberdade Provisória

203 - 0011743-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011743-9

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal em apenso e arquivem-se estes autos.

Vista ao Ministério Público.

Intime-se.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Ação Penal Competên. Júri

204 - 0207867-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207867-3

Réu: Gabriel Lopes de Freitas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0004490-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004490-9

Réu: Leonardo Rodrigues Fernandes

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0012357-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012357-0

Réu: Wilson Lucas de Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0012587-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012587-2

Réu: Ramon Diego Serra dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

208 - 0007096-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007096-8

Autor: Fábio Bandeira da Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para declínio de competên.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

209 - 0012585-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012585-6

Réu: Leonardo Michell Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Eugênia Lourie dos Santos

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

210 - 0016478-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016478-2

Réu: Sílvio Gilberto Hermes Barata

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Ação Penal - Sumaríssimo

211 - 0200502-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200502-5

Réu: Ricardo Bento Moraes

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s). O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2015 às 09:00 horas.

Ação Penal - Sumário

212 - 0014279-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014279-2

Réu: K.F.E.C.

Lançar o nome do réu no rol dos culpados. Expedir mandado de prisão e guia de execução definitiva da pena, encaminhando-se à VEP. Arquivar e dar baixas. Antes, porém, expedir intimação para pagamento das custas finais. Em, 14/08/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

213 - 0018164-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018164-2

Réu: Wagner de Souza Campos

Tendo em vista que este juízo tenta intimar o réu da sentença há um ano, sem êxito de intimação pessoal, intime-se o réu por meio de edital, devendo constar ainda que em virtude da renúncia do advogado constituído, ele deverá constituir novo patrono no prazo de 10 dias, e não fazendo, os auytos seguirão para a DPE em sua Defesa, Em, 13/08/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

214 - 0001093-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001093-6

Réu: Elânderson Gomes da Silva

Audiência ADIADA para o dia 04/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

215 - 0003941-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003941-4

Réu: Eliomar Barros Soares

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); O(s) réu(s). A DPE, em

assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público.Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

216 - 0007165-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007165-8

Réu: Andre Luis Pinho Heller

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se as testemunhas, fl. 74-v, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Boa Vista, 13/08/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0017691-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017691-1

Réu: Francisco Wilson da Silva Santos

Tendo em vista certidão de fl. 123, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Em, 14/08/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0006959-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006959-3

Réu: Edson Felipe Nogueira

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a testemunha, a DPE, em assistência a vítima e ao acusado, o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP à fl. 94. Boa Vista, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0009971-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009971-5

Réu: Francisco Evandro Lima de Brito

Decreto a revelia do réu com fundamento no art. 367, do CPP. Expeça-se carta precatória para oitiva da vítima no endereço de fl. 106-verso, naquele juízo. Designe-se data para a audiência em continuação. Requisite-se a testemunha policial militar Josué Pereira de Andrade Sousa. Intime-se o MP e a DPE. Em, 13/08/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0014313-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014313-3

Réu: Jose Rosa de Sousa Neto

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s) comuns, O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público.Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0008012-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008012-7

Réu: Márcio Bezerra Oliveira

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s) de acusação e de defesa fl. 29, O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0008395-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008395-6

Réu: Edicarlo Batista dos Santos

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Requisite-se os policiais militares/testemunhas.Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0009115-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009115-7

Réu: Adalberto Rafael Rangel

Audiência ADIADA para o dia 24/11/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0009161-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009161-1

Réu: Thiago de Oliveira Mourão

Audiência ADIADA para o dia 25/11/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0011130-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011130-2

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Boa Vista, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0019455-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019455-5

Réu: Jonas Jose da Silva

Audiência ADIADA para o dia 23/11/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0004721-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004721-4

Réu: Sebastião Vieira Cavalcante

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s) de defesa fl. 16, O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público Requisite-se os policiais militares/testemunhas.Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0010478-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010478-3

Réu: Bruno Dener de Oliveira Garcia

Em sendo assim, reconhecendo cabível a liberdade provisória sem fiança, com o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido para conceder LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu, aplicando a ele as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: 1- Proibição de manter contato com a ofendida senhora DEENILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA, e com a criança FELIPE GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO, devendo permanecer distante das mesmas no mínimo por 200 metros; 2- Proibição de frequentar a residência, local de trabalho, ou qualquer outro local frequentado pela vítima e pela criança; 3- Proibição de manter contato com a vítima e com a criança por qualquer meio de comunicação; 4- Proibição de mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo; 5- Obrigação de informar ao juízo o seu endereço residencial ou profissional, no prazo de 10 (DEZ) dias; 6- Obrigação de comparecer a todos os atos processuais a que for intimado; 7 - Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, bem como, de portar arma de fogo ou arma branca; 8- Obrigação de se submeter ao tratamento para dependência química no CAPS-AD, iniciando o tratamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício e nova prisão. Expeça-se o alvará de soltura e o termo de compromisso. Oficie-se o CAPS-AD encaminhando o acusado para o tratamento, que deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, requisitando informações no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo neste ato o réu e seu Defensor Público e o MP. Em, 13/08/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

229 - 0000659-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000659-0

Executado: J.B.A.

Executado: R.S.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

230 - 0009200-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009200-4

Autor: Ricardo Bento Morais

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, em razão da perda do seu objeto, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos após o trânsito em julgado, com as anotações e baixas devidas. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0011303-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011303-2

Réu: Fernando Alves Silva

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido, para manter a custódia preventiva de FERNANDO ALVES SILVA. Junte-se cópia da presente decisão em todos os autos que tramitam neste Juizado em nome do Requerente.Com o cumprimento dos encargos e decurso de prazos do presente ato, ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

232 - 0018354-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018354-3

Réu: J.S.S.

Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o MP. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0006159-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006159-8

Réu: Gregory Thomaz Brasche Junior

Por ora, considerando as informações certificadas na certidão anexada à contracapa dos autos, cuja juntada ao feito determino, abra-se vista à DPE em assistência à requerente, para esclarecimentos da atual situação. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0008995-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008995-3

Réu: D.M.L.

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer a este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, e dizer da atual situação, se permanece a necessidade das medidas protetivas, notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos arguidos pelo órgão ministerial. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0010671-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010671-6

Réu: Jocivaldo Lima Pereira

Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a devolver os mandados expedidos, devidamente cumpridos, na Secretaria deste Juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, haja vista as informações certificadas à fl. 11. Decorrido o prazo, sem devolução dos referidos expedientes, cumpridos, ou justificativas de não tê-los sido feitos, certifique-se e oficie-se comunicando o ocorrido à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos regimentais. Por fim, renovem-se os respectivos mandados às partes, nos termos da decisão liminar proferida. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011193-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011193-0

Réu: A.W.R.N.

Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0013676-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013676-2

Réu: A.S.A.

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer a este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, e dizer da atual situação, se permanece a necessidade das medidas protetivas, notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos arguidos pelo órgão ministerial. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0015614-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015614-1

Réu: George Harisson Ferreira

Não havendo apresentação de defesa pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que o requerido foi citado na penitenciária, onde se encontra recolhido, consoante fls. 52/53, RESOLVO: Nomeio curador especial (art. 9º, II, CPC) ao requerido o membro da Defensoria Pública, posteriormente designado para atuar na assistência dos réus neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, para a regular manifestação, por prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Identifiquem-se os autos como sendo de réu preso. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0016362-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016362-6

Réu: Luan Pessoa da Silva

Diga a DPE em assistência à requerente acerca da situação atual/necessidade das medidas, haja vista o lapso temporal já decorrido, desde o relato dos fatos e concessão das medidas. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0016484-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016484-8

Réu: Aquelau dos Santos

Vista ao MP, para as aduções pertinentes, haja vista as informações carreadas e em face do lapso temporal já decorrido, desde o relato dos fatos. Boa Vista, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0017509-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017509-1

Autor: Valdeides Pereira Maciel

Réu: Lenilson Guimaraes Oliveira

Por ora, diga a DPE em assistência à requerente acerca da atual situação e interesse/necessidade na continuação das medidas, fornecendo-se dados do paradeiro do requerido, em sendo o caso. Boa Vista, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0017523-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017523-2

Réu: Marcus Vinicius de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

243 - 0019493-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019493-6

Réu: Evandro da Silva

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carreados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Dizer no interesse, prestando informações necessárias aos autos; Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; Considerando a notícia de novos fatos, relatados nos autos apensos. Retornem-me conclusos para deliberação. Boa Vista/RR, 12/08/15. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0020084-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020084-0

Réu: Carlos Manoel da Silva Matos

Vista ao MP, para as aduções que enteder pertinentes ao caso. Boa Vista, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0020166-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020166-5

Réu: Emerson de Souza Moura

Por ora, em face do lapso temporal já decorrido, desde o relato dos fatos, diga a DPE em assistência à requerente acerca da atual situação/interesse nas medidas. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0020171-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020171-5

Réu: Roraima Lima Cruz

Não havendo apresentação de defesa pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que o requerido foi citado na penitenciária, onde se encontra recolhido, consoante fls. 41/42, RESOLVO: Nomeio curador especial (art. 9º, II, CPC) ao requerido o membro da Defensoria Pública, posteriormente designado para atuar na assistência dos réus neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, para a regular manifestação, por prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0020318-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020318-2

Réu: Luciano Brandão da Silva

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer a este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, e dizer da atual situação, se permanece a necessidade das medidas protetivas, notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos arguidos pelo órgão ministerial. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0000608-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000608-7

Réu: Diogo Lourenço Franco

Diga a DPE em assistência à requerente, se permanece o interesse pelas requerente, se permanece o interesse pelas medidas, haja vista as informações no anverso certificadas. Abra-se vista. Boa Vista, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0001055-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001055-0

Réu: Reginaldo Moraes Brasil

Designa-se data para audiência de justificação, para data breve. intime-se as partes; a DPE em assistência a ambas as partes e o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001217-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001217-6

Réu: Nadson da Conceição Mota

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer a este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, e dizer da atual situação, se permanece a necessidade das medidas protetivas, notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos arguidos pelo órgão ministerial. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0003204-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003204-2

Réu: Fabio Supriano dos Reis

Expeça-se edital de citação ao requerido. Não havendo manifestação, de logo, abra-se vista à DPE em assistência ao agressor, cujo defensor nomeio curador especial (art. 9º, II, CPC), para apresentação de contestação. Após, à DPE pela requerente, para manifestação de réplica e, por fim, ao MP. Boa Vista, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0003212-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003212-5

Réu: Franceildo Reis Santos

Diga a DPE em assistência à requerente acerca da atual situação/necessidade na manutenção da cautela. Abra-se vista. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0003746-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003746-2

Réu: Alessandro Matos Nunes e outros.

Nomeio curador especial ao requerido o membro do DPE designado para atuar na assistência do agressor nos termos do art. 9, II, CPC. Abra-se vista, para a manifestação de contestação nos autos. Após, vista a DPE em assistência da requerente e, por fim, ao MP. Prazo igual/sucessivo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0004814-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004814-7

Réu: Criança/adolescente

Diga a DPE em assistência à requerente, acerca da real necessidade das medidas, haja vista as informações consignadas no relatório do estudo de caso. Abra-se vista. Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Boa Vista, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0007084-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007084-4

Considerando que a Decisão liminar determinou suspensão de visitas aos filhos menores, diga a DPE em assistência à requerente acerca da situação atual/necessidade das medidas e/ou estudo no caso. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0007706-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007706-2

Réu: Fernando Campos de Souza

Diga a DPE em assistência a requerente, acerca da atual situação e interesse na confirmação das medidas. Abra-se vista. Boa Vista, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0009681-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009681-5

Réu: Thiago Cruz do Nascimento

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carreados aos autos determino: Vista ao MP, para manifestação ou formulação à vista dos elementos ulteriormente trazidos aos autos. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010477-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010477-5

Réu: Elvis Marley Rocha de Oliveira

Vista ao MP, para a regular atuação, art. 19, § 1º, LVD. Boa Vista, 12 de agosto de 2015..Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

259 - 0009199-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009199-8

Réu: Leandro Soares Pinheiro

Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de LEANDRO SOARES PINHEIRO, torno sem efeito a fiança arbitrada pela autoridade policial e CONVERTO A PRISÃO EM PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física e psicológica da vítima, em conformidade com os arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, devendo o custodiado ser colocado em local seguro e separado dos demais presos no presídio em que se encontra. Determino ainda, que por ocasião de intimação, o indiciado seja citado das medidas protetivas de urgência concedidas nos autos nº 010.15.011255-4. Oficie-se à Vara de Execuções Penais com cópia desta decisão para conhecimento e providências legais. Cientifique-se a vítima, o MP e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão em todos os processos que tramitam neste juízo em nome das partes. Após o cumprimento de todos os encargos determinados e oriundos da presente decisão, ARQUIVE-SE o presente feito. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0012181-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012181-1

Réu: Paulo Rodrigues Alves

Pelo exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante e, com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, e 350, do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA a PAULO RODRIGUES ALVES, com dispensa de pagamento de fiança, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, III e IV, do CPP, que neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1-Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de quinze dias sem comunicar ao Juízo; 2-Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre a vítima e o agressor de 200 (duzentos) metros; bem como frequentar sua residência, eventual local de trabalho, estudo, e outro local de usual frequentação desta; e ainda proibição de manter contato com a mesma por qualquer meio de comunicação; 3Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos SEU ATUAL ENDEREÇO, e em caso de eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação em juízo enquanto responder ao processo; 4Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 5-Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca; 6-Obrigação de se abster de praticar violência/agressão de natureza física, psicológica ou moral em desfavor da vítima ANITA DA SILVA, sob pena de revogação do benefício ora concedido com nova prisão. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso com advertência para o

integral cumprimento da presente decisão, sob pena de ser novamente decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Intimem-se a vítima desta decisão (art. 21, da Lei 11.340/06), antes da soltura do requerente, o Ministério Público e a DPE. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos que tramitam neste Juizado em nome das partes, e depois de juntada, arquivem-se estes autos com baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaíne Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Petição

261 - 0010609-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010609-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: José de Anchieta Junior

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, relativamente ao crime de injúria, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

Publique-se e registre-se. Intimem-se por meio dos seus advogados. Ciência ao Ministério Público. Após, designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento quanto ao delito do art. 139 do CPB. Expeçam-se os respectivos mandados de intimação ao Querelante e Querelado. Intimem-se os advogados cadastrados. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2015. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

262 - 0001528-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001528-6

Recorrido: Prefeitura de Boa Vista

Recorrido: Wolney Rodrigues da Silva

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques

263 - 0001647-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001647-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Alaor Salazar Rocha

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques

264 - 0005656-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005656-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Petrucio da Silva

Cumpridas as formalidades legais, archive-se, comunicando-se o juízo de origem.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcus Vinícius Moura Marques, Igor Queiroz Albuquerque

Agravo de Instrumento

265 - 0013210-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013210-2

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Adria Loredana Ribeiro da Silva

Cumpridas as formalidades legais, archive-se, comunicando-se o juízo de origem.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Rodrigo de Freitas Correia, Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

Recurso Inominado

266 - 0003494-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003494-9

Recorrido: Roraima

Recorrido: Heloane do Socorro Sousa da Silva

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 59.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 12 de agosto de 2015.

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bergson Girão Marques

267 - 0003496-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003496-4

Recorrido: Estado

Recorrido: Francisco Malaquias de Sousa

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 66.

Após, baixem-se os autos ao juízo a quo.

Boa Vista, 12 de agosto de 2015.

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Rondinelli Santos de Matos Pereira

1ª Vara da Infância

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Ação Civil Pública

268 - 0016246-11.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016246-5
 Autor: M.P.
 Réu: M.C.

Despacho: (...) Intime-se o representante legal do Município do Cantá/RR para que adote as medidas necessárias ao adimplemento do acordo ajustado, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Proc. Apur. Ato Infracon

269 - 0008793-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008793-9
 Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão socioeducativa estatal para ABSOLVER o adolescente ..., com fulcro no art. 386, VII, do CPP, e APLICAR ao representado ..., pela prática do ato infracional previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE, na forma do art. 112, inciso V, do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, por ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a extrema vulnerabilidade do adolescente, envolvido em grupo de risco, atraso escolar, uso de substâncias entorpecentes, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade de submetê-lo a tratamento de drogas, a urgente ação pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Não é possível executar tais medidas em meio aberto por absoluta impossibilidade de o adolescente observá-las em razão do seu grave comprometimento com substâncias entorpecentes. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

270 - 0006938-77.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006938-5
 Autor: D.S.R.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

271 - 0011090-37.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011090-5
 Autor: R.C.C.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (ECA) e no art. 269, I, do CPC, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar ... a viajar para o Suriname, acompanhado do Sr. ..., devidamente qualificado nos autos, no período de 20.08.2015 a 20.12.2015. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Oficie-se para emissão de passaporte, caso necessário. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 14 de agosto de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

272 - 0007037-47.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.007037-5
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: M.B.V.
 Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2015, às 10h30min.Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015.Parima Dias Verasjuiz de Direito
 Advogados: Francisco Francelino de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005065-AM-N: 002
 000090-RR-E: 002
 000101-RR-B: 002, 003, 004
 000216-RR-E: 002
 000260-RR-E: 002, 003, 004
 000858-RR-N: 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000347-35.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000347-1
 Indiciado: R.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Cumprimento de Sentença

002 - 0011389-62.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011389-7
 Executado: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Antonio Deir de Souza
 Ao autor acerca de negativa da penhora via BacenJud.
 Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0000089-30.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000089-6
 Autor: Banco da Amazonia S/a
 Réu: Evaldo Olivio Souza Me e outros.
 Ao autor acerca do resultado de nagativa do BacenJud.
 Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Vara Cível

Expediente de 17/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Monitória

004 - 0000092-82.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000092-0

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: Rosimar P Alves Me e outros.

Considerando a petição de fl. 118, o depósito de fl.119 e os cálculos de fl. 120, extingo a execução tendo em vista seu efetivo cumprimento da dívida em comento.

Caracarái/RR, 13 de agosto de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Sviririno Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Vara Criminal

Expediente de 13/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000345-65.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000345-5

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Silva

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a

concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.

2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).

3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.

4 - COMUNIQUE-SE ao duto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, guarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 13 de agosto de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000349-05.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000349-7

Réu: Oziel de Souza Gomes

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da

ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, consistente, em primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (*fumus boni iuris*) e urgência (*periculum in mora*) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO APORTE DE 63,45% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06).

No cumprimento do mandato, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandato, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandato de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.

2 - NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).

3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.

4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 13 de agosto de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Carta Precatória

007 - 0000421-26.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000421-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Vitor Afonso de Sousa Ferreira e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/08/2015 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

008 - 0000170-08.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000170-0

Sentenciado: Antonio Alves de Sousa

Acolho a manifestação ministerial retro para decretar a prescrição da Pretensão Excecutoria nos termos do art. 107, IV do CP.

Expedientes necessários .

Ciência ao MP e DPE.

Arquiem-se.

Caracarái/RR, 14 de agosto de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000524-67.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000524-0

Indiciado: A.

Vistos etc.

Recebido INQUÉRITO para apurar possível infração tipificada no art. 213 do CPB. Após regular trâmite, o presentante ministerial, manifestou-se nos autos(fl.27), requereu arquivamento desses, considerando que o fato já estava sendo apurado no IP 084/2001(0020.12.000315-5) e prosseguir com este inquérito significaria injustificado bis in idem. É o relatório.

Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, tem-se que o ordenamento jurídico pátrio dá guarida à pretensão ministerial, porque, de fato não se vislumbra a necessária justa causa.

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl.27, para determinar o arquivamento destes autos,.

Recolham-se eventuais mandados de prisão. Dêem-se as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Caracarái, 13 de agosto de 2015.
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000201-62.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000201-5

Réu: Lorenço Brito Coelho

Acolho a manifestação ministerial retro para revogar as medidas protetivas anteriormente concedidas face a preda superviniente do interesse de agir.

Ciência ao MP e DPE.

Após , arquivem-se os autos.

Caracarái/RR, 13 de agosto de 2015

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000122-15.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000122-8

Indiciado: L.S.M.

Acolho a manifestação ministerial retro, para determinar o arquivamento do presente feito por falta de justa causa uma vez que já foi oferecida denúncia em outro autos pelo mesmo fato.

Caracarái/RR, 14 de agosto de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000510-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000510-5

Indiciado: G.V.S.

Acolho a manifestação ministerial de fl. 33 para suspender o processo e curso do prazo prescricional na forma do art. 366 do CPP.

Caracarái/RR, 14 de agosto de 2015

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Prisão em Flagrante

013 - 0000205-31.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000205-1

Indiciado: E.C.C.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de EDSON CANINANA DA COSTA, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 129, § 9º, do Código Penal (por duas vezes), c/c art. 5º, incisos I e III, e 7º, incisos I e II ambos da Lei 11.340/06 (em relação a vítima Raiara), e com a causa de aumento do artigo 61, II, "h", em relação a vítima Kevin, na forma do art. 71, parágrafo único, ambos do CP. pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e atuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos denunciados, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no

prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC do acusado.

Diligências necessárias.

Caracarái/RR, 14 de agosto de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000400-83.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000400-7

Réu: Josué Cunha Delmira

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000399-98.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000399-1

Indiciado: I.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta de Ordem

003 - 0000372-18.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000372-8

Réu: Edio Vieira Lopes

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

004 - 0000491-13.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000491-9

Réu: Antonio Ambrosio Souza da Silva

(...)

Ante o exposto, com arrimo no que dispõe o art. 415, anc.IV, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia, reconhecendo a exclusão da ilicitude de legítima defesa, e, portanto, absolvo sumariamente A. A. S. S.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Wemerson de Oliveira Medeiros

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000284-RR-N: 007
000481-RR-N: 007, 012
000595-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0000512-98.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000512-3
Réu: João Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

002 - 0000513-83.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000513-1
Réu: Odilon Lima Lagos
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

003 - 0000511-16.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000511-5
Réu: Jonatas Araujo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Exec. Medida Socio-educ

004 - 0000509-46.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000509-9
Infrator: K.L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

005 - 0000510-31.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000510-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):

Ação Penal

006 - 0000112-84.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000112-2
Réu: Jonas de Oliveira Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000285-11.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000285-6
Réu: Wenderson Almeida Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 09:20 horas.
Advogados: Liliana Regina Alves, Paulo Luis de Moura Holanda, Eugênia Louriê dos Santos

008 - 0000034-90.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000034-8
Réu: Ivo Barbosa Sena
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010384-50.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010384-8
Réu: Eumar Bandeira Batista
Audiência ADIADA para o dia 26/10/2015 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000087-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000087-7
Réu: Nelson de Melo
Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2015 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000207-17.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000207-0
Réu: Pedro de Souza Nunes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000337-07.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000337-5
Réu: Cleilson Medeiros de Sampaio e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 08:20 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

013 - 0000347-51.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000347-4
Réu: Altair Ferreira dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

014 - 0003419-32.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003419-2
Réu: Ronaldo Gomes Neves
Ante certificação de fl. 528, quanto a prescrição da pretensão punitiva estatal, extingo a punibilidade de Ronaldo Gomes Neves, para que surta os devidos fins de direito. Decorrido o transito em julgado, archive-se. P.R.I Em 14/08/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0006669-68.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006669-2

Indiciado: A.

Trata-se de inquerito policial instaurado em face de policiais civis. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pelo arquivamento do feito, com as ressalvas do art. 18 e 28 do CPP. Tenho que razão assiste ao douto presentante ministerial pelo que acolho como razão de decidir os fundamentos ali lançados, para determinar o arquivamento do inquerito policial n. 010/07. Decorrido o transito em julgado, archive-se. P.R. I. Em 14/08/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

006337-AM-N: 002

009610-AM-N: 002

000131-RR-N: 003

000483-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

001 - 0000272-70.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000272-7

Réu: Sandro Furtado de Paula Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2015 às 14:15 horas.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

002 - 0000315-07.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000315-4

Réu: Romir Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Ingo Dieter Pietzsch, Rubens Alves da Silva

Vara Criminal

Expediente de 16/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Liberdade Provisória

003 - 0000006-88.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000006-6

Réu: Valdemir Bezerra Vasconcelos

"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 16 de agosto de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

004 - 0001503-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001503-3

Réu: Edson Barbosa Oliveira

"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 16 de agosto de 2015. SISSI MARLENE

DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001027-02.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001027-1

Réu: Vagner Rodrigues dos Santos

"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 16 de agosto de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001028-84.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001028-9

Réu: Antonio Pereira de Sousa

"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 16 de agosto de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000146-88.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000146-8

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000144-21.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000144-3

Réu: Benjamim Ferreira de Paula Neto

Final da Decisão: Assim afirmo, com fundamento na decisão fl.24-v e da sentença de folhas 59/60 dos autos 005.15.000123-7, homologatória de flagrante e de deferimento de liberdade provisória/conversão em prisão preventiva, respectivamente, de modo que determino a certificação de tal circunstância, bem como a juntada das manifestações judiciais neste autos. Cumpra-se tudo com urgência por ser tratar de processo RÉU PRESO. Alto Alegre, 13 de agosto de 2015. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta respondendo pela comarca de Alto Alegre

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Maurício Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Autorização Judicial

003 - 0000139-96.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000139-3

Autor: M.D.L.

Pelo exposto, dissentindo do parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de

alvará judicial para participação de menores de idade no evento festivo em comento.

Por via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Oficie-se, com cópia da sentença, ao Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, para ciência, fiscalização e cumprimento desta.

Publique-se; registre-se, intimem-se; cumpra-se.

Expedientes necessários.

Alto Alegre/RR, 13 de agosto de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Substituta respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

001 - 0000379-62.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000379-1
Réu: Helton Oliveira de Almeida
Autos nº. 0045.15.000379-1

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 13 de agosto de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000381-32.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000381-7
Réu: Misael de Oliveira Bento
AUTOS Nº. 0045.15.000381-7
Réu(s): MISAEL DE OLIVEIRA BENTO
art. 121, §2º incisos II e IV c/c artigo 14, inciso II, todos do CPB.

S E N T E N Ç A

Trata-se de Comunicado de Prisão em Flagrante de MISAEL DE OLIVEIRA BENTO pela suposta prática dos crimes previstos nos art. 121, §2º incisos II e IV c/c artigo 14, inciso II, todos do CPB.

O flagrante está formalmente em ordem eis que observados todos os requisitos exigidos para lavratura do auto, estando nos moldes do art. 306, §§1º e 2º, do Código de Processo Penal Brasileiro - CPPB.

Consoante o disposto no art. 310, do CPPB, passo a análise dos requisitos da prisão preventiva (art.312, do CPPB).

No caso dos autos, considerando os depoimentos colhidos na fase de investigação, tanto a autoria quanto a materialidade encontram prova indiciária bastante para o decreto cautelar.

A pena do delito imputado ao acusado, está compreendido entre os crimes dolosos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, admitindo-se a decretação da prisão preventiva, desde que presentes os demais requisitos, quais sejam, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Vislumbro que o ilícito narrado nos autos, sem dúvida, deixam desprestigiados todos os órgãos encarregados de manter a paz pública, para os quais a Justiça tem o dever de assegurar as cautelas existentes no ordenamento jurídico pátrio.

A gravidade e a repercussão social dos fatos, associado ao modo de execução do crime supostamente praticado pelo acusado, são elementos capazes de revelar, nas circunstâncias do caso, a periculosidade social, e, por conseguinte, a necessidade da prisão.

Dessa maneira, vejamos:

"Ordem Pública é a paz social, a tranqüilidade do meio social, cuja manutenção é um dos objetivos principais do Estado. Quando tal tranqüilidade se vê ameaçada, é possível a decretação da prisão preventiva, a fim de evitar que o agente, solto, continue a delinquir. Assim é possível a decretação da medida quando se constata que o agente, dada a periculosidade que ostenta, sente-se incentivado a prosseguir em suas práticas delituosas." (CUNHA, Rogério Sanchez e PINTO, Ronaldo Batista in Processo Penal - Doutrina e Prática, pág. 31 - Editora Juspodvm - 2008)

Ante ao exposto, converto a PRISÃO EM FLAGRANTE do acusado MISAEL DE OLIVEIRA BENTO em PRISÃO PREVENTIVA, para garantir a ordem pública, com espeque no art. 310, II, c/c art. 312 e 313, I, do CPPB, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais (Inquérito Policial) e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 13 de agosto de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 17/08/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0803888-44.2013.8.23.0010 – Substituição de curador****Requerente:** Francilene Rosa de Vasconcelos**Defensor Público:** Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB 178D-RR**Requerido:** Eliene Vasconcelos do Nascimento

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

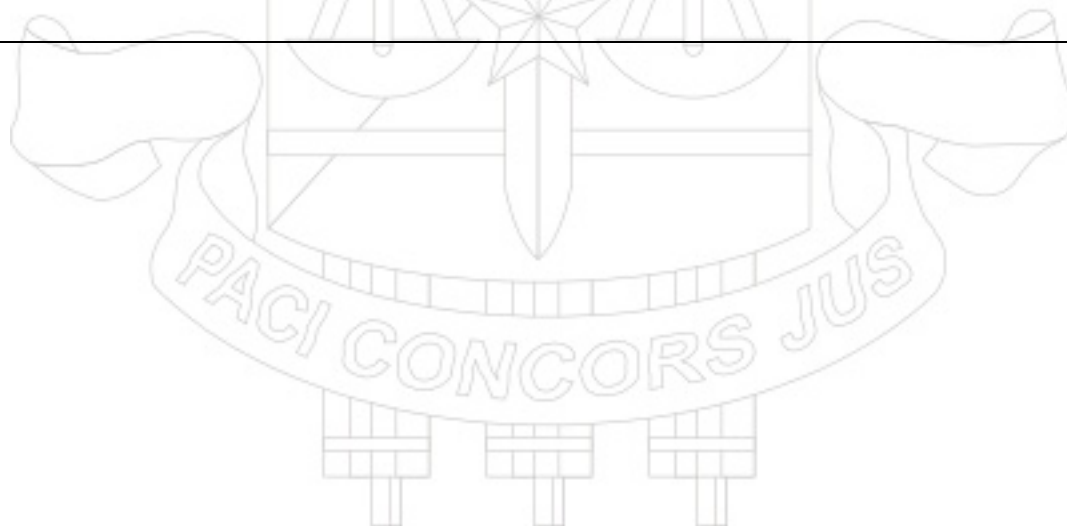
FINAL DE SENTENÇA: Diante das razões apresentadas pela requerente e diante da manifestação favorável do MP, DEFIRO o pedido de substituição de Curador sob apreço. Nomeio como nova Curadora da Interditada a **Sra. Francilene Rosa de Vasconcelos**, que deverá prestar termo de compromisso, ficando a **Sr. Eliene Vasconcelos do Nascimento** dispensado do referido encargo, a contar desta data. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. **Expeça-se termo de curatela definitiva, com urgência, independente dos demais cumprimentos.** Dispensa a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. Proceda-se da forma do art. 104 da Lei 6.015/73, averbando-se a presente no registro civil do incapaz. Para que não aleguem desconhecimento, publique-se a presente sentença na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dês) dias. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. As partes e Ministério Público renunciam expressamente ao direito de recorrer, pelo que presente sentença transita em julgado neste instante. Após as cautelas legais, e cumpridos os termos desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista-RR, 30 de Março de 2015. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0817769-54.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Juarina Rabelo Borges de Macedo**Defensor Público:** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR**Requerido(a):** Haylinhe Rabelo de Macedo

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Haylinhe Rabelo de Macedo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Juarina Rabelo Borges de Macedo. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencente à interdita, ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º. Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de que a requerida possua bens. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2015. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze de agosto de dois mil e quinze. Eu J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



1.ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 17/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.005664-0

Vítima: ESTADO

Réu (s): **JOSÉ SENA LEAL**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ SENA LEAL**, brasileiro, união estável, agricultor, RG nº 163286 SSP/RR, CPF 323.392.752-53, filho de Ercília Sena Leal, nascido aos 23/08/1943, natural de Caxias/MA. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, I do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação do denunciado para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.



ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.142626-7

Vítima: PEROLINA BRILHANTE NICOLLI DEEKE

Réu (s): **JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO, alcunha "CABELUDO"**, brasileiro, convivente, motorista, natural de Brejo/MA, nascido aos 13/04/1977, portador do RG nº 186021 SSP/RR, CPF não informado, filho de Raimundo Joaquim Garreto e Maria dos Aflitos de Brito. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **DISPOSITIVO PENAL:** art. 155, § 4º, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.



ODVIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.000887-7

Vítima: ESTADO

Réu (s): **CARLOS SILVA DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, RG nº 179539 SSP/RR, CPF 710.242.802-25, filho de Adolfo de Souza e Francisca da Silva, nascido aos 03/09/1979. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, I do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação do denunciado para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.

ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

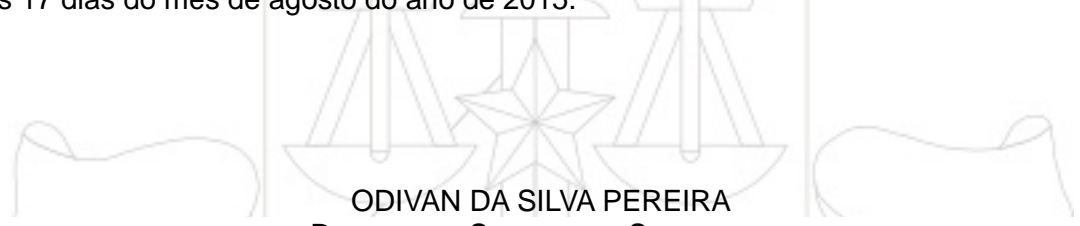
Processo nº. 010.15.007313-7

Vítima: ESTADO

Réu (s): **THIAGO JOSE CABRAL DE LIMA SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **THIAGO JOSE CABRAL DE LIMA SOUZA**, brasileiro, solteiro, editor de imagens, natural de Boa Vista/RR, RG nº 259352 SSP/RR, CPF 991.116.672-49, filho de José Amaro de Souza e Rosimery Cabral de Lima Souza, nascido aos 28/10/1987. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, I do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação do denunciado para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.



ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.020039-4

Vítima: ESTADO

Réu (s): **JARDSON DA COSTA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JARDSON DA COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, RG nº 358968-4 SSP/RR, CPF 025.973.632-52, filho de Izaac Jorge dos Santos e Maria Divanir da Costa dos Santos, nascido aos 28/06/1994. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, I do CP.. Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação do denunciado para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.



ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.1414.020227-5

Vítima: ESTADO

Réu (s): **EDER WILSON PEREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDER WILSON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, RG nº 240309 SSP/RR, CPF não informado, filho de Francisco Welter Pereira e Nilza de Oliveira Wilson, nascido aos 11/08/1985. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, I do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação do denunciado para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.



ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.008391-2

Vítima: ESTADO

Réu (s): **JACINTA MARIA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **JACINTA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, passadeira de roupas, natural de Normandia/RR, RG nº 176212 SSP/RR, CPF 622.153.292-20, filha de Jorge Morais da Silva e Lucita Pereira de Souza, nascida aos 06/02/1977. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4º, I do CP.. Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.



ODIVAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 17/08/2015

Proc. n.º 0720142-21.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de MARCOS HENRIQUE GREEN DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 12 de AGOSTO de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802796-31.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

AUTOS: 0809198-60.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO FEITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da flagrante atipicidade da conduta dos Autores do Fato, relativamente ao disposto no art. 150 do CPB. Publique-se e registre-se. Intime-se a vítima. Intimação dos AF's apenas pela publicação no DJE. Intime-se o MP. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 13/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0802985-09.2013.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de WEMERSON ALMEIDA DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 15/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0811148-07.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMILES RODRIGUES JORDÃO, relativamente à infração descrita no artigo 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813689-13.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público (EP 10.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente ao AF, DAILTON DE SOUSA PEREIRA, determinando a baixa no seu registro e distribuição. Intime-se o MP. Intime-se o AF apenas por meio do DJE. Por fim, intime-se o AF, DOUGLAS LIMA DE OLIVEIRA, para comparecer em Juízo, no prazo de 5 dias, e tomar ciência da proposta de TP lançada no EP 10.1 e, ainda, em caso de aceite, assinar o termo de compromisso. Boa Vista, RR, 15/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0804198-16.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RAIMUNDO DENNES SILVA ARAÚJO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 16/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0809842-03.2015.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, JOSE MONTEIRO DE ASSIS NETO, relativamente ao noticiado crime do art. 309 do CTB. Publique-se e registre-se. Ante o exposto, archive-se com as cautelas necessárias. Intime-se o MP e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 16/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0910608-06.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800782-06.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEVI DE PAULA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e Registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 16 de julho de 2015. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0817057-30.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIA PAULA ANDRADE SOARES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 16 de julho de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0814006-11.2015.8.23.0010

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSE DENILSON RODRIGUES BRANDÃO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de julho de 2015. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0802853-78.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE SOUSA MENEZES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista, RR, 16/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837085-53.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMEL NORBERTO DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista, RR, 16/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0715696-38.2013.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de FABIA SILVA MACIEL, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812027-14.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE MAVIAILSON LIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo

nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as devidas baixas. Boa Vista, RR, 17/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812773-76.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ANTONIO SIMOES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as devidas baixas. Boa Vista, RR, 17/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812764-17.2015.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CLEIDE AMARAL DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 17/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0806657-54.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público (EP 13) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente ao AF, MAGNO COSTA VIEIRA, determinando a baixa no seu registro e distribuição. Intime-se o MP. Intime-se a AF apenas por meio do DJE. Por fim, arquite-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 17/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0807551-30.2015.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, STERFESON NASCIMENTO COSTA, relativamente ao noticiado crime do art. 309 do CTB. Publique-se e registre-se. Ante o exposto, arquite-se com as cautelas necessárias. Intime-se o MP e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 17/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0813342-77.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 9) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a PAULO SERGIO ARAÚJO FILHO, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 20/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0800500-02.2014.8.23.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste, relativamente a AF, ACLEANE FERREIRA ALVES, quanto ao crime do art. 129, caput, do CPB, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intimação apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 20/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0814068-51.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Publique-se e registre-se. Intimem-se MP e advogados cadastrados. Por fim, procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 20/07/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813980-13.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais residuais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos

ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Notifique-se o MP. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/07/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0815189-17.2015.8.23.0010

Dessa forma, pelos fundamentos apresentados pelo Promotor de Justiça, os quais adoto como razões de decidir, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Criminais com competência residual para prosseguimento do feito. Publique-se e registre-se. Após, cumpra-se, guardadas as cautelas legais. Boa Vista (RR), 20/07/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo n.º 0822643-82.2014.8.23.0010

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado, EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 180, §3º, do CPB. Oportunamente, após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1. expeçam-se ofícios aos órgãos de identificação e estatística criminal Estadual e Nacional; 2. em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 3. proceda ao lançamento do nome do condenado no rol de culpados; 4. expeça-se em face do apenado, EDINALDO mandado de prisão TEIXEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, devendo o mesmo ser recolhido à Casa do Albergado, salvo se não estiver preso por outro motivo; 5. Comunicada a prisão ou estando o apenado preso, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena e remetam-se imediatamente os Autos ao Juízo da Vara de Execução Penal. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0721003-07.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de DAYANA DOS SANTOS MEDEIROS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0804865-65.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, considerando que esta ação depende exclusivamente da iniciativa da ofendida, JULGO EXTINTA a punibilidade de JANETE PEREIRA DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, deem-se as baixas devidas, obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 21/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0807081-96.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILCA RAMOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, PEREIRA com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se o MP e DPE. Intime-se o Querelante pela DPE. Intimação da Querelada, apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Por fim, retorne ao MP para dizer sobre o AF Domingos Gomes. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813521-11.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 14) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a LEANDRO SILVA MOREIRA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 21/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812567-62.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 13) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a ANNE KELY DA SILVA BANDEIRA, ressalvada a

possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 21/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701697-52.2012.8.23.0010

Com efeito, em consonância com o Estadual, DECLARO extinta Parquet a punibilidade de MICHEL FRANCO DE MATOS BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Por fim, retorne ao MP para manifestação sobre o AF remanescente. Boa Vista, RR, 21.07.2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701773-76.2012.8.23.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 21/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0811266-80.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 16.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a LUCIANA VIEIRA DA SILVA DE SOUZA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 21/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0811266-80.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 16.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a LUCIANA VIEIRA DA SILVA DE SOUZA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 21/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0722105-76.2013.8.23.0010

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado, TIAGO DE SOUZA RAMOS, como incurso nas sanções dos arts. 330 do CPB e 28 da Lei 11.343/06. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1. proceda ao lançamento do nome do condenado no rol de culpados; 2. expeçam-se CDJ e BDJ e oficie-se à Distribuição para ciência e atualização no sistema; 3. em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. expeça-se mandado de prisão em face do apenado, TIAGO DE SOUZA RAMOS, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena e remetam-se imediatamente os Autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Antes, porém, archive-se este processo conhecimento, com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0807758-29.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 17) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a SAMUEL MORAES DA SILVA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 24/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800342-10.2015.8.23.0010

Diante do exposto, extingo a punibilidade de RAYLINE MAGNO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e

registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0716852-61.2013.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de MONOEL JULIÃO DA COSTA MELO JUNIOR, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812758-10.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, MARIVALDO RIBEIRO DE , com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo LIMA único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista (RR), 24/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0839613-60.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOSE SANTOS DE SOUZA e , pelos fatos noticiados nestes TARCIANO DA SILVA RONDOOM Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 24/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0801509-62.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, ALLEF PEREIRA VIANA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista (RR), 24/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812541-64.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, EDEJANE DA SILVA , com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo LIMA único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 24/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813537-62.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, EMANOEL OLIVEIRA , com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, DOS SANTOS parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista (RR), 24/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812559-85.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos Autores do Fato, JEFERSON ALMEIDA DOS PRAZERES, com supedâneo nos arts. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 24/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813056-02.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de STEFANO TEIXEIRA MONTEIRO ALVES, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in

bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista (RR), 24/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0819396-93.2014.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAINOR DA SILVA MACHADO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 24/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0807827-95.2014.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ÍCARO NASCIMENTO BARBOSA e TARLISON BRAZ SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 24/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito



COMARCA DE CARACARAÍ

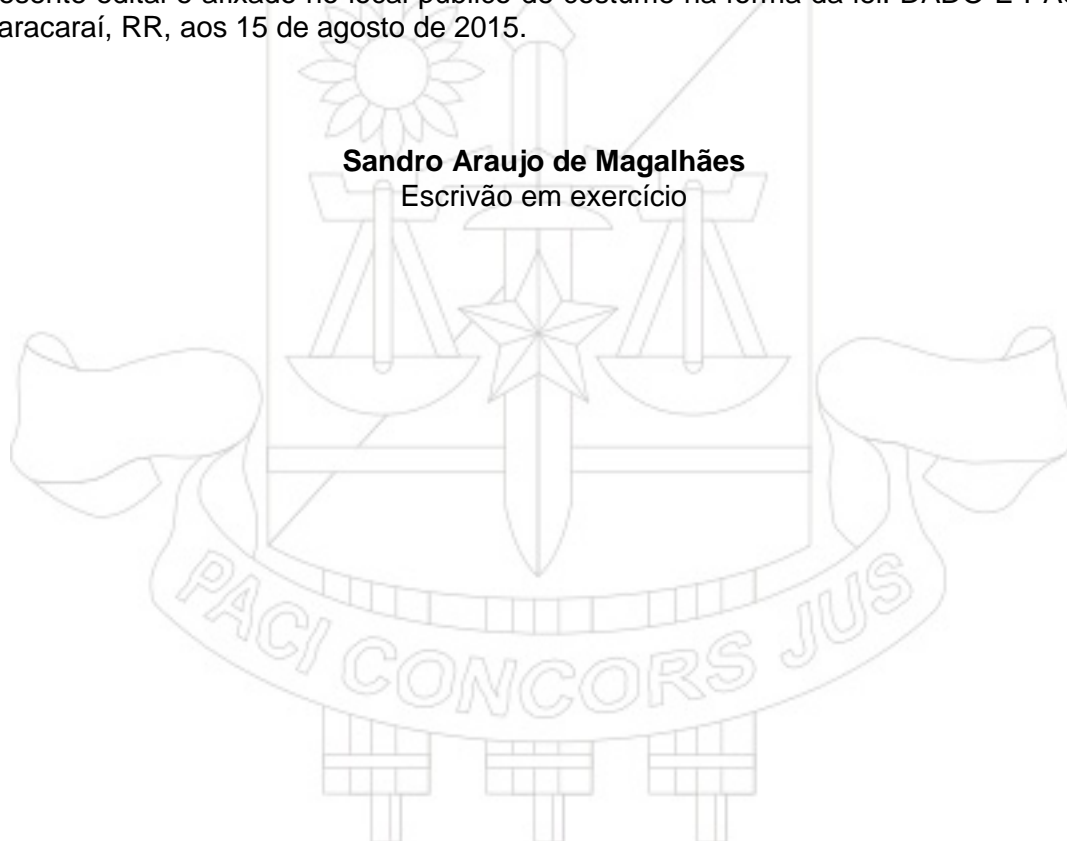
Expediente de 15/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Interdição nº. 0800242-59.2014.823.0020, em que é parte o autor A. A. T. e requerido M. I. A., brasileira, viúva, RG nº 0179599-6, CPF: 182.443.602-59, nascida aos 02/12/1934, em Manaus/AM, filha de José Arcangelo e Maria Arcangelo, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que conste a concessão da Curatela Provisória para impugnação de eventuais interessados: "(...) No presente feito faz-se necessário a nomeação de um curador provisório para resguardar os direitos da interditanda. Instado a manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao deferimento da antecipação da Tutela e a nomeação da requerente enquanto curadora provisória da interditanda. Diante do exposto, estando presente a verossimilhança das alegações e o periculum in mora, concedo a antecipação da tutela e nomeio como curadora provisória da interditanda a autora. Expeça-se o termo de curatela". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital e afixado no local público de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 15 de agosto de 2015.

Sandro Araujo de Magalhães
Escrivão em exercício



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 14/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Medida Protetiva n.º **002014.000115-5**, onde se apura a suposta prática do delito capitulado na Lei 11.340/06- Lei Maria da Penha, tendo como réu **RAFAEL GOMES DE ABREU**, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 14/12/1989, em Recife/PE, filho de Manaces Esmeraldo de Abreu Filho e Marleide Gomes do Nascimento, RG 3576680 SSP/RR, CPF 997.509.532-15, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de **INTIMAÇÃO**, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência designada para o dia 20/08/2015, às 08:30h, na Comarca de Caracaraí, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 14 de agosto de 2015.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 14/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos de Medida Protetiva n.º. 0020.14.000292-2, em face de SILVAN SILVA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença prolatada nos autos supramencionados: "(...) Com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial. Intime-se a ofendida da concessão das medidas protetivas e desta sentença. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, §2º, CPC). P.R.I. Caracaraí(RR), 14 de abril de 2014. Juiz Bruno Fernando Alves Costa". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 14/08/2015.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 14/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO(20 DIAS)

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE GUARDA n.º 0800116-72.2015.8.23.0020 que J.M. de A. move contra F.G.L., brasileira, solteira, documentação civil ignorada. Como a requerida se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que tome ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. Bem como para que compareça a audiência de Conciliação a ser realizada na sede do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus em Caracarái no dia 20/10/2015 às 14:30 horas. E para o devido conhecimento de todos. E que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Eu, Sandro Araújo de Magalhães, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 14/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos de Medida Protetiva n.º 0020.15.000130-1, em face de **MARIVALDO BERNARDES LEMOS**. Como o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já **CITADO** "(...) Por tais razões, com fundamento no artigo 22, §1º, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: a) proibição do requerido/agressor de aproximado da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; b) proibição de frequência do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; c) afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima Rua Denis Santos, nº 560, bairro São Francisco/Caracarái (...). As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...). Adirto o infrator de que, caso descumpra a presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O ofensor deve apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). (...)Fica o oficial de justiça ou servidor, escrivão, nomeado, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cópia desta decisão deve ser endereçada as Polícias Militar e Civil para fiscalização e cumprimento. Cumpra-se, imediatamente. Caracarái (RR), 08 de abril de 2015. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o

presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 14 de agosto de 2015.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 14/08/2015

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O MM. Juiz **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0700391-80.2013.8.23.0020, Ação de INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e Interditado(a) RENATO OLIVEIRA LOPES, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de RENATO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Almeirim (PA), portador do RG n. 347500-0 SSP/RR, CPF n. 534.456.942-49, filho de Raimundo Lopes e Joana Oliveira Lopes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Código, nomeando-lhe curador o irmão Sr. Raimundo Nonato Souza de Brito, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem verbas de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data constante no sistema. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, titular da Comarca de Caracarái, mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, Sandro Araújo de Magalhães, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

Expediente de 14/08/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

O MM. Juiz **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO n.º 0020.02.001804-8 que BANCO DA AMAZÔNIA move em face de VALDETE DOS SANTOS LIMA, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que tome ciência dos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Eu, Sandro Araújo de Magalhães, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria

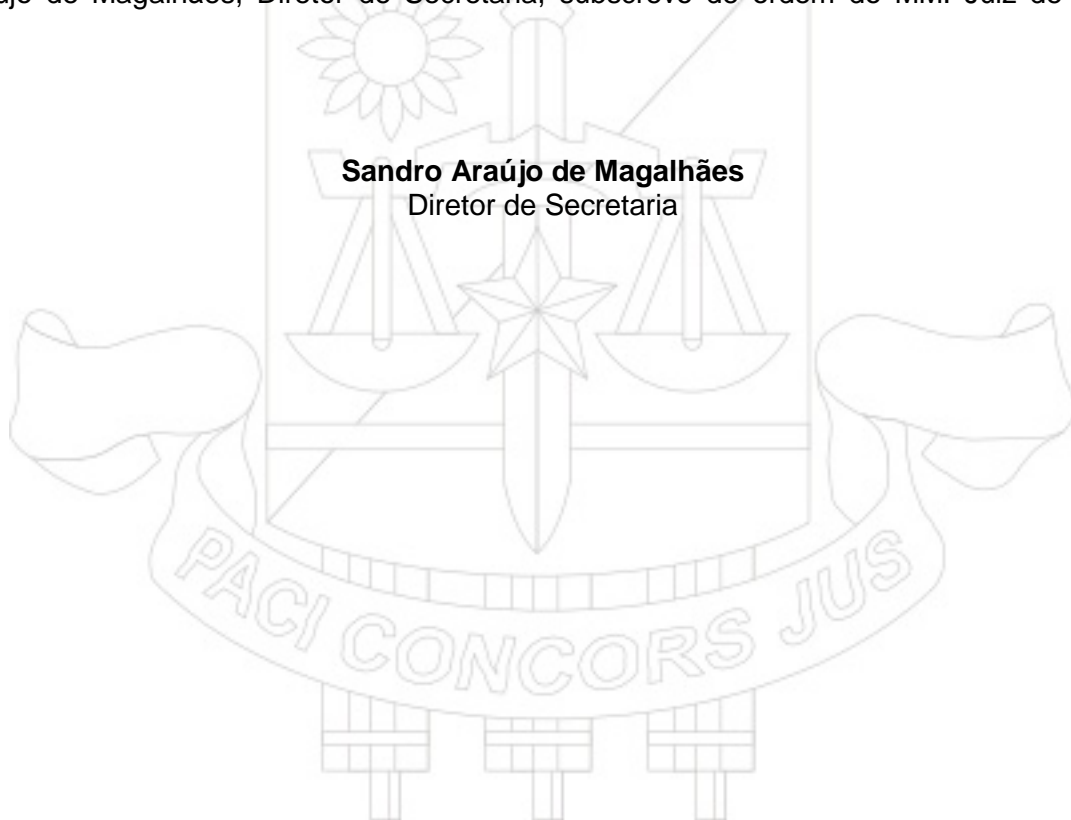
Expediente de 14/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

O MM. Juiz **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO MONITÓRIA n.º 0020.13.000211-4 que BANCO DA AMAZÔNIA move em face de A. ADEISON PEREIRA-ME, ANDRÉ ADEILSON PEREIRA E NILTON CESAR ALVES DA COSTA, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que tomem ciência dos autos supramencionado, e caso, queiram contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Eu, Sandro Araújo de Magalhães, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Sandro Araújo de Magalhães
Diretor de Secretaria



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 15/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Interdição nº. 0800242-59.2014.8.23.0020, em que é parte o autor A. A. T. e requerida M. I. A., brasileira, viúva, RG nº 3783669 SSP/RR, CPF: 645.883.432-20, nascida aos 02/13/1934, em Manaus/AM, filha de José Arcangelo e Maria Arcangelo, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que conste a concessão da Curatela Definitiva para impugnação de eventuais interessados: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de **MARIA IRACEMA ARCANGELO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. **ANTONIO ARCANGELO TAVARES**, RG 378.366-9 SSP/RR, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para as providências. (...)". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital e afixado no local público de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracarái, RR, aos 15 de Agosto de 2015.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 17 de agosto de 2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^o. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0045 13 001326-6 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Patricia Urbina.

Como se encontra a parte ré PATRICIA URBINA em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para CITAÇÃO do réu acima nominado e que o mesmo, apresente resposta por escrito a todos os termos da ação proposta contra sua pessoa, no prazo legal de 10 (dez) dias, ficando ciente que, sendo o caso, poderá ser condenado à reparação/indenização, por eventuais danos causados, nos termos do inciso IV, do artigo 387, do Código Processual Penal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 17 de agosto de 2015.

Shiromir Eda
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17AGO15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA N.º 716, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito as Portarias n.º 711 e 712/15, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5566, de 15AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 717, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 21JUL15, conforme o Processo n.º 554/2015 – D.R.H., de 20JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 718, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para usufruir de 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria n.º 312/15, DJE n.º 5490, de 17ABR15, a ser usufruída no dia 07AGO15, conforme o Processo n.º 620/15 – D.R.H., de 13AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 849 - DG, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO**, Assessor Jurídico, **CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessor de Comunicação Social, **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, Atendente (Telefonista/Recepcionista) e **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção/MP.FC.II, em face do deslocamento para o Município do Alto Alegre-RR, no dia 17AGO15, sem pernoite, para participar de reunião alusiva à Ação Social.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o Município do Alto Alegre-RR, no dia 17AGO15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 499/15 – DA, de 17 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 850 - DG, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder Recesso Forense ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Adolfo Echechurry Cruz	08	11/09 a 18/09/15	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 271 - DRH, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, licença para tratamento de saúde, no dia 13AGO2015, conforme Processo nº 631/2015 – DRH, de 17AGO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos – em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/08/2015

PORTARIA N.º 61/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

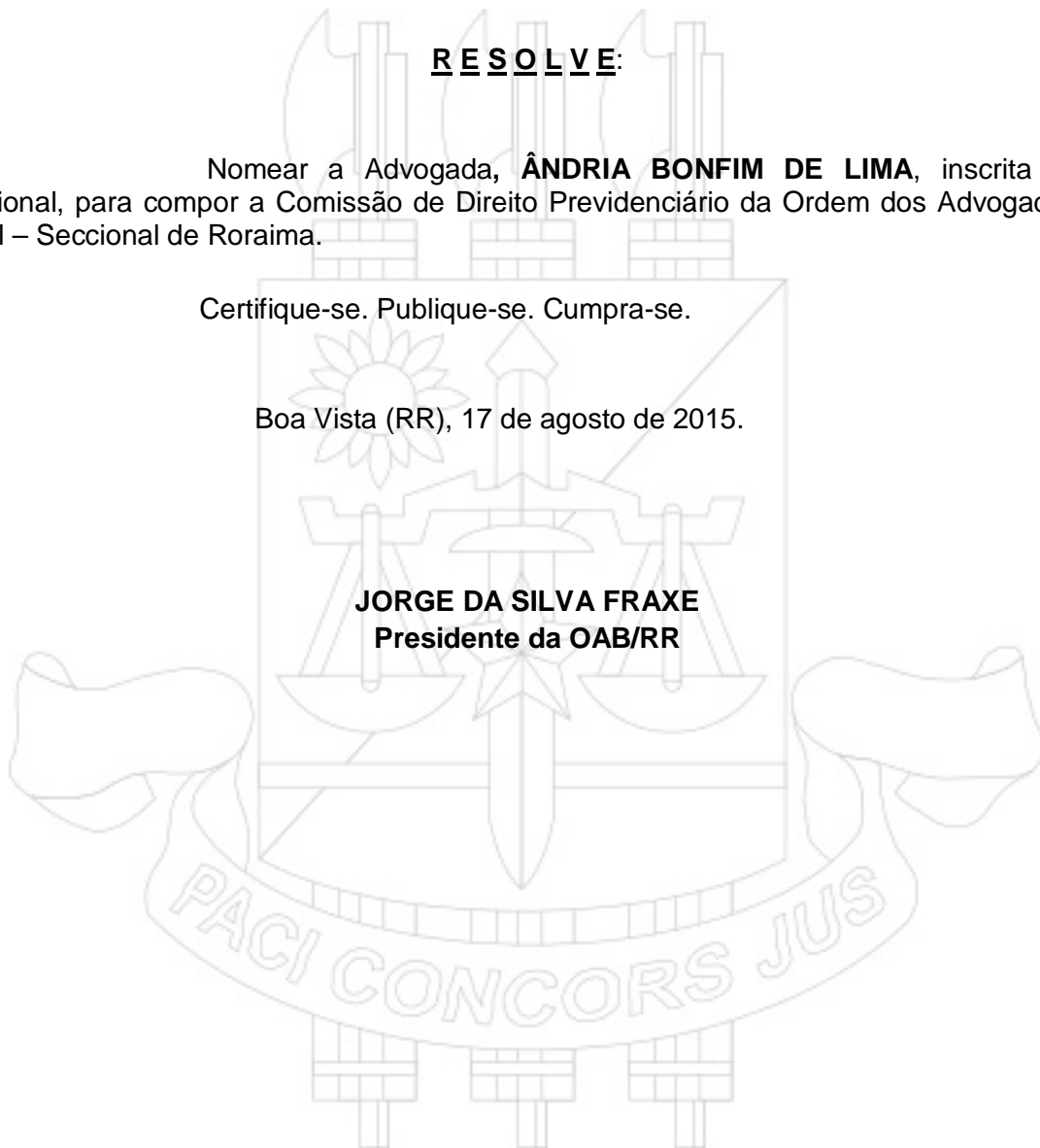
R E S O L V E:

Nomear a Advogada, **ÂNDRIA BONFIM DE LIMA**, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



EDITAL 219

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **ANTONIO RODRIGUES DE LIMA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 220

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **LUCIANO SANTOS DUARTE**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 221

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **MARCOS VINICIUS DE CARVALHO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 222

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **JOÃO CARLOS JAROSCHINSKI SILVA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 223

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 224

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **MARIANA GOMES PORTELA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

